

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXX - 8ª Legislatura

DCL Nº 224

Brasília, quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Sumário

Seção 1

Pareceres	3
Prazos para Emendas	104
Prazos para Recursos.....	114
Convocações.....	115
Resultado de Pautas.....	116
Designação de Relatorias	118
Atas - Comissões.....	120
Comunicados - Comissões.....	124

Seção 2

Atos	125
Portarias.....	126
Editais	130
Atas de Reuniões	131
Avisos - Licitações	132

Seção 3 (em Suplemento)

Atas	3
------------	---



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Rafael Prudente

Vice-Presidente: Deputado Delmasso

Primeiro Secretário: Deputado Iolando Almeida - Suplente: Deputado Jorge Vianna

Segundo Secretário: Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Agaciel Maia

Terceiro Secretário: Deputado Reginaldo Sardinha - Suplente: Deputado Hermeto

Corregedor: Deputado Hermeto

Ouvidor: Deputado Delegado Fernando Fernandes

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Júlia Lucy

Procuradora Adjunta Especial da Mulher: Deputada Arlete Sampaio



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Martins Machado José Gomes Prof. Reginaldo Veras Daniel Donizet	Hermeto Agaciel Maia João Cardoso Cláudio Abrantes Robério Negreiros	Presidente: Arlete Sampaio Vice-Presidente: Leandro Grass Delmasso Jorge Vianna Guarda Janio	Chico Vigilante Lula das Silva Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Iolando Cláudio Abrantes
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Valdelino Barcelos Júlia Lucy Roosevelt Vilela	Guarda Janio Iolando Daniel Donizet Delmasso Jaqueline Silva	Presidente: Roosevelt Vilela Guarda Janio Hermeto Cláudio Abrantes Reginaldo Sardinha	José Gomes Jaqueline Silva Agaciel Maia Leandro Grass Robério Negreiros
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: Iolando Robério Negreiros Fábio Felix João Cardoso	Delmasso Jorge Vianna Daniel Donizet Prof. Reginaldo Veras Júlia Lucy	Presidente: Júlia Lucy Vice-Presidente: Daniel Donizet Delmasso Robério Negreiros João Cardoso	Arlete Sampaio Valdelino Barcelos Martins Machado Jorge Vianna Agaciel Maia
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Prof. Reginaldo Veras Eduardo Pedrosa Leandro Grass	Arlete Sampaio Hermeto Cláudio Abrantes Reginaldo Sardinha Fábio Felix	Presidente: José Gomes Vice-Presidente: Robério Negreiros Delmasso Eduardo Pedrosa Leandro Grass	Reginaldo Sardinha Jaqueline Silva Guarda Janio Júlia Lucy Prof. Reginaldo Veras
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Jaqueline Silva Reginaldo Sardinha Iolando	Leandro Grass Robério Negreiros Júlia Lucy Martins Machado Valdelino Barcelos	Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Agaciel Maia Chico Vigilante Lula das Silva Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Delmasso João Cardoso Arlete Sampaio Iolando Daniel Donizet
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS			
Titulares	Suplentes		
Presidente: Cláudio Abrantes Vice-Presidente: Hermeto Arlete Sampaio Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Leandro Grass João Cardoso Chico Vigilante Lula das Silva José Gomes Martins Machado		

Atualizado conforme Atos do Presidente nºs 375/2020 e 280/2021

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia
Deputada Arlete Sampaio
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Deputado Cláudio Abrantes
Deputado Daniel Donizet
Deputado Delmasso
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fábio Felix
Deputado Delegado Fernando Fernandes
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputado Jaqueline Silva

Deputado João Cardoso
Deputado Jorge Vianna
Deputado José Gomes
Deputada Júlia Lucy
Deputado Leandro Grass
Deputado Martins Machado
Deputado Rafael Prudente
Deputado Prof. Reginaldo Veras
Deputado Reginaldo Sardinha
Deputado Robério Negreiros
Deputado Roosevelt Vilela
Deputado Valdelino Barcelos

Seção 1

Pareceres

PARECER PRELIMINAR Nº , DE 2021 - EOF

Projeto de Lei 2224/2021

Da COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o
Projeto de Lei no 2.224, de 2021, que
“*Estima a Receita e fixa a Despesa
do Distrito Federal para o exercício
financeiro de 2022*”.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei no 2.224, de 2021 (Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 – PLOA/2022), de autoria do Poder Executivo, encaminhado pela Mensagem no 345/2021 - GAG, de 15 de setembro de 2021, e acompanhado da Exposição de Motivos nº 271/2021 – SEEC/GAB, de 14 de setembro de 2021.

O texto do PLOA/2022 está estruturado em onze artigos, e apresenta, nos arts. 1º ao 4º, a estimativa da receita e fixa a despesa dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, no montante de R\$ 31.949.632.527,00 (trinta e um bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil quinhentos e vinte e sete reais), assim fixada:

Orçamento Fiscal : R\$ 20.677.967.836,00;

Orçamento da Seguridade Social : R\$ 10.045.202.533,00;

Orçamento de Investimento : R\$ 1.226.462.158,00.

Os arts. 5º ao 8º do PLOA/2022 tratam das autorizações de créditos orçamentários mediante ato próprio do Poder Executivo e da Câmara Legislativa, e da movimentação de dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Pelo art. 9º , “*fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.*”.

Pelo art. 10, integram a Lei os Anexos relacionados no art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022.

Por fim, o art. 11 dispõe sobre a cláusula de vigência da Lei a partir de 1º de janeiro de 2022.

O PLOA/2022 compõe-se dos seguintes módulos:

- Módulo Mensagem:

TEXTO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

TEXTO DA MENSAGEM

TEXTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

RELATÓRIO DE REVISÃO DO PAF 2020

SALDO DE CRÉDITOS ESPECIAIS

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

DEMONSTRATIVO DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

COMPATIBILIDADE – PRIORIDADES da LDO X PLOA

JUSTIFICATIVAS DE NÃO INCLUSÃO DE PRIORIDADES

COMPARATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO X DESPESAS DE CAPITAL

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PROJEÇÕES DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

ANEXOS PROJEÇÃO PLOA/2022

CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A ESTIMATIVA DOS PRINCIPAIS ITENS DA RECEITA

- Módulo Projeto de Lei Orçamentária Anual – Ano 2022:

ANEXO I - RESUMO GERAL DA RECEITA

ANEXO II - RESUMO GERAL DA DESPESA

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA DESPESA, POR PODER, ÓRGÃO, UO, FONTE E GRUPO DE DESPESA

ANEXO IV - DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

ANEXO V – DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE COM METAS FISCAIS DA LDO

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR ÓRGÃO E UNIDADE

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE FINANCIAMENTO

ANEXO VIII – DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Módulo Demonstrativos Complementares:

- QUADRO I - DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA
- QUADRO II - DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO TESOURO - DIRETAMENTE ARRECADADOS
- QUADRO III - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
- QUADRO IV - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE CONVÊNIO
- QUADRO V - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- QUADRO VI - DEMONSTRATIVO DA RECEITA PARA IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
- QUADRO VII - DEMONSTRATIVO DO CRITÉRIO UTILIZADO NA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
- QUADRO VIII - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE 2021
- QUADRO IX - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
- QUADRO X - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
- QUADRO XI - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS
- QUADRO XII - DEMONSTRATIVO DA DESPESA
- QUADRO XIII - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
- QUADRO XIV - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD
- QUADRO XV - DEMONSTRATIVO DAS METAS FÍSICAS POR PROGRAMA
- QUADRO XVI - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL x RCL
- QUADRO XVII - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
- QUADRO XVIII - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO
- QUADRO XIX - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE
- QUADRO XX - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
- QUADRO XXI - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO (FAP, FAC, FDCA E PRECATÓRIOS)
- QUADRO XXII - DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS A INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO
- QUADRO XXIII - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS PROGRAMADOS COM INVESTIMENTOS E DEMAIS DESPESAS DE CAPITAL
- QUADRO XXIV - DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR ÓRGÃO, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA
- QUADRO XXV - DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
- QUADRO XXVI - DEMONSTRATIVO DO INÍCIO E TÉRMINO DA PROGRAMAÇÃO COM ELEMENTO DE DESPESA 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- QUADRO XXVII - PROJEÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA E INGRESSO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- QUADRO XXVIII - DEMONSTRATIVO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS POR FONTES DE RECURSOS

- QUADRO XXIX – DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA DESPESA
- QUADRO XXX – DEMONSTRATIVO DA METODOLOGIA DOS PRINCIPAIS ITENS DA DESPESA
- QUADRO XXXI – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OU DESPESAS DESVINCULADAS
- QUADRO XXXII – DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS
- QUADRO XXXIII – DEMONSTRATIVO DA REGIONALIZAÇÃO
- QUADRO XXXIV – DEMONSTRATIVO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
- QUADRO XXXV – DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
- QUADRO XXXVI – DETALHAMENTO DO LIMITE DO FUNDO CONSTITUCIONAL
- QUADRO XXXVII – ADENDO À APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO
- QUADRO XXXVIII – ADENDO À APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE

De acordo com a Exposição de Motivos nº 271/2021 – SEEC/GAB, de 14 de setembro de 2021, o Secretário de Estado de Economia destaca que o Projeto de Lei Orçamentária Anual foi elaborado em observância à Constituição Federal, às legislações que versam sobre finanças públicas e às determinações e recomendações dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal. E ressalta que a Secretaria de Estado de Economia realizou audiência pública online no dia 01 de julho de 2021, com o objetivo de prestar esclarecimentos à população sobre o processo de elaboração do PLOA/2022 e permitir que os participantes apresentassem sugestões, questionamentos e críticas ao processo orçamentário.

Trata-se de um orçamento de R\$ 31.949.632.527,00, que engloba o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento.

Dada a tramitação especial do PLOA/2022, ainda não há emendas para serem examinadas, por impossibilidade regimental para sua apresentação.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do que dispõe o art. 64, II, b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito do projeto de lei orçamentária anual.

Ainda, de acordo com o art. 219, inciso II, alínea a, do RICLDF, compete à CEOF designar relator para emitir o parecer preliminar ao referido projeto no prazo máximo de quinze dias após o seu recebimento. Posteriormente, nos termos do art. 220, após a votação e publicação deste parecer, abre-se o prazo mínimo de 10 dias para a apresentação de emendas pelos parlamentares, as quais serão protocoladas junto à CEOF.

Assim, este Parecer Preliminar contempla uma visão geral do PLOA/2021, com a análise da proposta orçamentária, sua compatibilidade com o projeto de Plano Plurianual em tramitação,

com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outras determinações constitucionais e legais aplicáveis. Assim, o presente Parecer Preliminar está dividido em três partes:

1. Análise comparativa entre o PLOA/2021 e a Lei Orçamentária vigente - LOA/2020 (Lei nº 6.482/2020);
2. Análise do conteúdo e da forma de apresentação do PLOA/2021, com base na legislação pertinente; e
3. Informações complementares que devem ser solicitadas ao Poder Executivo.

II.1 – Análise do Texto do PLOA/2022

O texto do PLOA/2022 (Projeto de Lei nº 2.224/2021) apresenta algumas modificações quando comparado à lei orçamentária vigente, Lei nº 6.778/2021 – LOA/2021, as quais são apresentadas no Quadro II.1.1:

Quadro II.1.1 Comparação entre o texto do PLOA/2022 e da LOA/2021

Lei nº 6.778/2021 - LOA/2021	PL nº 2.224/2021 - PLOA/2022	Observações
<p>Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 28.377.990.209,00 e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:</p> <p>I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;</p> <p>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder;</p> <p>III - o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes em que o Distrito</p>	<p>Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 31.949.632.527,00 (<u>trinta e um bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil quinhentos e vinte e sete reais</u>) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:</p> <p>I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;</p> <p>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder;</p> <p>III - o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes em que o Distrito</p>	<p>Verifica-se aumento da receita e da despesa, quando se comparam a LOA/2021 e o PLOA/2022.</p>

dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social detém a maioria do capital social com direito a voto. com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 26.865.008.190,00.

Parágrafo único. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, estão estimadas em:

I - recursos do Tesouro: R\$ 21.289.168.249,00;

II - recursos de outras fontes: R\$ 5.575.839.941,00.

Art. 2º A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 30.723.170.369,00 (trinta bilhões, setecentos e vinte e três milhões, cento e setenta mil trezentos e sessenta e nove reais).

Parágrafo único. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, estão estimadas em:

I - recursos do Tesouro: R\$ 24.433.548.139,00 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e trinta e três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil cento e trinta e nove reais); e

II - recursos de outras fontes: R\$ 6.289.622.230,00 (seis bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e vinte e dois mil duzentos e trinta reais).

Art. 3º A despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 2º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 17.785.090.833,00;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.073.925.380,00.

Art. 3º A despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 2º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.677.967.836,00 (vinte bilhões, seiscentos e setenta e sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.045.202.533,00 (dez bilhões, quarenta e cinco milhões, duzentos e dois mil quinhentos e trinta e três reais).

Verifica-se aumento da receita do OF e do OSS, quando se comparam a LOA/2021 e o PLOA/2022.

Verifica-se aumento da despesa do OF e do OSS, quando se comparam a LOA/2021 e o PLOA/2022.

Art. 4º A receita e despesa orçamentárias do Orçamento de Investimento são fixadas em R\$ 1.512.982.019,00, cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.512.982.019,00, na forma do Anexo VII.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:

I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 1964;

II - para incorporar à LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de:

a) convênios;

~~b) operações de crédito, internas e externas; e~~

c) eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o

Art. 4º A receita e despesa orçamentárias do Orçamento de Investimento são fixadas em R\$ 1.226.462.158,00 (um bilhão, duzentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil cento e cinquenta e oito reais), cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.226.462.158,00 (um bilhão, duzentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil cento e cinquenta e oito reais), na forma do Anexo VII.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:

I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal no 4.320, de 1964;

II - para incorporar à LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de:

a) convênios;

b) eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no Orçamento,

Verifica-se da redução da receita e despesa do Orçamento de Investimento, se comparam a LOA/2021 e o PLOA/2022.

Foram feitas as seguintes alterações relativas aos incisos do art. 5º:

No inciso II, foi retirada a alínea que se referia às operações de crédito, internas e externas, e foram incluídas duas alíneas, referentes ao Sistema Único de Saúde com destinação vinculada e às demais transferências da União e eventuais remanejamentos;

No inciso III, foram incluídas duas alíneas referentes a operações de crédito, internas e externas, e excesso de arrecadação

exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no Orçamento, respeitados os valores e a destinação programática.

III - para incorporação de recursos decorrentes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;

b) doações.

IV – com o objetivo de remanejar, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do caput, as dotações:

a) para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;

b) para cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;

c) para atender a despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo VI da Lei nº 6.664, de 03.09.2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021);

d) da Reserva de Contingência;

e) constantes do Anexo I da Lei nº 6.664, de 03.09.2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021);

respeitados os valores e a destinação programática;

c) Sistema Único de Saúde com destinação vinculada: e

d) demais transferências da União e eventuais remanejamentos:

III - para incorporação de recursos decorrentes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;

b) doações;

c) operações de crédito, internas e externas; e

d) excesso de arrecadação destinados a pagamento de pessoal, encargos sociais, concessão de benefícios e serviço da dívida;

IV – com o objetivo de remanejar, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do caput, as dotações:

a) para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;

b) para cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;

c) para atender a despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo VI da Lei nº 6.934, de 05.08.2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022);

d) da Reserva de Contingência;

e) constantes do Anexo I da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022);

a destinados a pagamento de pessoal, encargos sociais, concessão de benefícios e serviço da dívida;

No inciso IV, foi incluída a alínea referente aos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde com destinação vinculada;

Foi incluído o inciso V, que se refere ao atendimento de despesas imprevisíveis com catástrofes naturais e desastres, em caso de força maior.

f) destinadas à contrapartida de convênios, operações de crédito e congêneres.

g) com recursos oriundos do Sistema Único de Saúde com destinação vinculada;

V - Em caso de força maior, para atendimento de despesas imprevisíveis com catástrofes da natureza e desastres.

Parágrafo único. Fica vedado o cancelamento das dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como dos subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Fica vedado o cancelamento das dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como dos subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar, nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º Fica autorizada a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou que venha a ser instituída, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Distrito Federal, ficando ajustado proporcionalmente o limite de que trata o inciso I do artigo 5º, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino.

Art. 6º Fica autorizada a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou que venha a ser instituída, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Distrito Federal, ficando ajustado proporcionalmente o limite de que trata o inciso I do art. 5º, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino.

Foi suprimido o trecho “do Governo” na expressão “do Distrito Federal”.

Art. 7º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante Ato da Mesa Diretora, a Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante ato da Defensoria Pública ~~Geral~~ e o Tribunal de Contas do Distrito Federal autorizados a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 15% do valor total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da sua unidade orçamentária, para atender somente a remanejamento dentro da própria unidade e mediante a

Art. 7º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante Ato da Mesa Diretora, a Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante ato da Defensoria Pública, e o Tribunal de Contas do Distrito Federal autorizados a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 15% do valor total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da sua unidade orçamentária, para atender somente a remanejamento dentro da própria

Foi suprimido o trecho “Geral” do termo “Defensoria Pública Geral”.

utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

unidade e mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 8º Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias. Sem alterações.

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas. Sem alterações.

Art. 10º Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 5º da Lei nº 6.664, de 03.09.2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

Art. 10. Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 5º da Lei nº 6.934, de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022). Sem alterações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022. Sem alterações.

II.2 – Análise do Conteúdo e da Forma de Apresentação do PLOA/2022

O conteúdo da lei orçamentária anual rege-se por um conjunto de normas jurídicas, tais como:

1. Constituição Federal de 1988;
2. Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF;
3. Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
4. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
5. Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 6.934/2021 – LDO/2021; e

6. Plano Plurianual – PPA 2020-2023 – Lei nº 6.490/2020.

Dessa forma, a análise preliminar do PLOA/2022 será realizada com base nas determinações constitucionais e legais aplicáveis, a seguir discriminadas.

II.2.1 – Compatibilidade do PLOA/2022 com a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF

Como a Carta Magna distrital reproduz diversos dispositivos constantes da Constituição Federal, a análise da compatibilidade será efetuada diretamente a partir das disposições da LODF.

O Quadro II.2.1 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2022 e a LODF.

Quadro II.2.1 Compatibilidade entre o PLOA/2022 e a LODF

Especificação	Fundamento	Verificação
Na elaboração de seu orçamento, o Distrito Federal destinará anualmente às Administrações Regionais recursos orçamentários em nível compatível, com critério a ser definido em lei, prioritariamente para o atendimento de despesas de custeio e de investimento, indispensáveis a sua gestão.	Art. 148, <i>caput</i>	Atendido
Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais.	Art. 149, III	Atendido
A lei orçamentária, compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, compreenderá: <ul style="list-style-type: none">o orçamento fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;o orçamento de investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;o orçamento de seguridade social, abrangidas todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.	Art. 149, § 4º	Atendido
O orçamento da seguridade social compreenderá receitas e despesas relativas a saúde, previdência, assistência social e receita de concursos de prognósticos, incluídas as oriundas	Art. 149, § 5º	Atendido

de transferências, e será elaborado com base nos programas de trabalho dos órgãos incumbidos de tais serviços, integrantes da administração direta e indireta.

Integrarão o projeto de lei orçamentária demonstrativos específicos com detalhamento das ações governamentais, dos quais constarão:

- objetivos, metas e prioridades, por Região Administrativa;
- identificação do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- demonstrativo da situação do endividamento, no qual se evidenciará para cada empréstimo o saldo devedor e respectivas projeções de amortização e encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária.

Art. 149, § 7º

Parcialmente Atendido

Não encontrado demonstrativo específico contendo objetivos, metas e prioridades por Região Administrativa.

A lei orçamentária incluirá, obrigatoriamente, previsão de recursos provenientes de transferências, inclusive aqueles oriundos de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares com outras esferas de governo e os destinados a fundos.

Art. 149, § 8º

Atendido

As despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

Art. 149, § 9º

Atendido

O orçamento anual deverá ser detalhado por Região Administrativa e terá entre suas funções a redução das desigualdades inter-regionais.

Art. 149, § 10

Atendido

A lei orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se da proibição:

Art. 149, § 11

Atendido

- a autorização para a abertura de créditos suplementares;
- a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;
- a forma da aplicação do superávit ou o modo de cobrir o déficit.

É vedada a realização de operações de crédito que excedam ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Legislativa, por maioria absoluta.	Art. 151, III	Atendido A participação percentual das operações de crédito nas despesas de capital é de 21,98%
É vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.	Art. 151, IV	Atendido
É vedada a concessão ou utilização de créditos ilimitados.	Art. 151, VII.	Atendido
É vedada a concessão de subvenções ou auxílios do Poder Público a entidades de previdência privada.	Art. 151, X.	Atendido
A despesa com pessoal ativo e inativo ficará sujeita aos limites estabelecidos na LRF.	Art. 157, <i>caput</i> .	Atendido

II.2.2 – Compatibilidade do PLOA/2022 com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar no 101/2000 dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e apresenta alguns dispositivos relativos à Lei Orçamentária Anual.

O Quadro II.2.2.1 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2022 e a LRF.

Quadro II.2.2.1 Compatibilidade entre o PLOA/2022 e a LRF

Especificação	Fundamento	Verificação
O PLOA deverá conter, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício.	Art. 5º, I	Atendido
O PLOA deverá ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as	Art. 5º, II	Atendido

receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

O PLOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, objetivando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Art. 5º, III, 'b' Atendido

Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual. Art. 5º, § 1º Atendido

O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional. Art. 5º, § 2º Atendido

É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada. Art. 5º, § 4º Atendido

As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. Art. 12, *caput* Parcialmente Atendido
Não encontradas as projeções de receitas não tributárias para os anos de 2023 e 2024.

A despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida - RCL. Art. 19, II Atendido
Poder Executivo: 41,45% da RCL
Obs: no caso do DF, o limite máximo para os Poderes Executivo e Legislativo é de, respectivamente, 49% e 3% da RCL, considerados, no último caso, a soma dos montantes da CLDF e do TCDF. Poder Legislativo: CLDF (1,48%) e TCDF (1,17%)

É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo. Art. 36, *caput* Atendido

É vedada a aplicação da receita de capital derivada Art. 44, *caput* da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Não Atendido

No Quadro V
- Demonstrativo da origem e aplicação de recursos com a alienação de ativos, foram encontradas despesas correntes não destinadas aos regimes de previdência. São elas: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO e 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

O PLOA só incluirá novos projetos após Art. 45, *caput* adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Atendido

II.2.3 - Compatibilidade do PLOA/2022 com a Lei nº 4.320/1964

A Lei nº 4.320/1964 estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e possui *status* de lei complementar.

O Quadro II.2.3.1 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2022 e a Lei no 4.320/1964.

Quadro II.2.3.1 Compatibilidade entre o PLOA/2022 e a Lei 4.320/1964

Especificação	Fundamento	Verificação
A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.	Art. 2o, <i>caput</i>	Atendido
Integrarão o PLOA:	Art. 2º, § 1º	Atendido

- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Acompanharão a Lei de Orçamento: Art. 2º, § 2º Atendido

- Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- Quadros demonstrativos da despesa;
- Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei. Art. 3º, *caput* Atendido

A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar. Art. 4º, *caput* Atendido

A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras. Art. 5º, *caput* Atendido

Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações. Art. 20, *caput* Atendido

A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal, compor-se-á de: Art. 22, *caput* Atendido

- Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa;
- Projeto de Lei de Orçamento;
- Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão: a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta, a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta, a receita prevista para o

exercício a que se refere a proposta, a despesa realizada no exercício imediatamente anterior; a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta, a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

II.2.4 – Compatibilidade do PLOA/2022 com o Plano Plurianual 2020-2023

A lei orçamentária anual, nos termos do § 4º do art. 149 da LODF e do art. 5º da LRF, deve ser compatível com o plano plurianual – PPA. A compatibilidade do orçamento com o PPA se dá por meio dos programas e das iniciativas desse Plano que estão associadas às ações constantes do PLOA, ou seja, os programas e as ações dele decorrentes deveriam, necessariamente, constar do PPA. Assim, o PPA é considerado a peça de mais alta hierarquia da tríade orçamentária, embora esta seja constituída somente de leis ordinárias.

Dessa forma, analisa-se, no presente tópico, o projeto em face à Lei nº 6.490/20, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2020-2023”.

O presente exame de compatibilidade tem como escopo identificar e comparar os dados constantes das leis orçamentárias em epígrafe pertinentes às ações e suas respectivas programações.

Preliminarmente, importante alertar que o art. 5º da Lei nº 6.490/20 impõe caráter meramente estimativo aos limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Além disso, conforme disposto no art. 6º do mesmo Diploma, “as regionalizações das ações orçamentárias constantes do PPA 2020-2023 não constituem limites ou restrições ao estabelecimento de novas regionalizações nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

Por fim, destaca-se que a análise de compatibilidade teve como referência o PPA 2020-2023 atualizado até a Lei nº 6939/2021, conforme disponível no sítio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal [\[1\]](#). Desconsiderou-se, dessa forma, eventuais Projetos de Lei em tramitação nesta Casa que tratem de sua atualização.

II.2.4.1– Ações Constantes do PPA 2020-2023 sem Dotação no PLOA/2022

O Quadro abaixo indica os programas e ações com programação de investimento no PPA para o exercício de 2022 e que não receberam alocação de recursos no PLOA/2022.

Quadro II.2.4.1 – Ações constantes PPA 2020-2023 sem dotação PLOA/2022

R\$ 1,00

PROGRAMA 0001 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

9002 - RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO 56.552

9119 - REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES - CONCESSÃO DE REAJUSTES A DIVERSAS CARREIRAS (EP) 10.000.000

PROGRAMA 6201 - AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL

3711 - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS 11.310

5523 - REFORMA DE GALPÃO 11.310

9107 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES 0 [\[VF1\]](#)

PROGRAMA 6202 - SAÚDE EM AÇÃO

3113 - AMPLIAÇÃO DO HEMOCENTRO 250.000

2585 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA REDE DE ATENÇÃO AO USUÁRIO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS 1.115.285

3759 - IMPLANTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE 5.576.425

3945 - CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS 9.804.000

3947 - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO HOSPITALAR 15.804.636

3981 - CONSTRUÇÃO DE CASAS DE PARTO 700.000

9107 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	1.000
2961 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	3.122.798
2973 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA REDE CEGONHA	16.647.167
2974 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	1.275.123
2994 - SERVIÇO ASSISTENCIAL COMPLEMENTAR EM CARDIOLOGIA	50.187.827
2995 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS	52.070.989
2997 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM TERAPIA INTENSIVA - UTI	61.877.697
2999 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS	11.153
4001 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - RUE	33.459
4048 - REGULAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE	3.844.134
2598 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	573.257
2610 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	2.171.072
9123 - TRANSFERENCIA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	0 [VF2]
3012 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA RESÍDUOS DE SAÚDE	11.153
4042 - BOLSA DE ESTÁGIO - PROFISSIONAIS DE SAÚDE	2.000.000
9038 - CONCESSÃO DE BOLSA DOCENTE-COLABORADOR	642.400

PROGRAMA 6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS

1692 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CETIC	0 [G3]
2554 - DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	1.900.000
3069 – DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS E SISTEMA DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS E GEOGRÁFICAS – SIEDF	2.263
3467 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	75.000
3486 - PROPOSIÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	1.071
4105 – ESTUDOS, ANÁLISES, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS	2.262
9107 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	1.000

PROGRAMA 6204 – ATIVIDADE LEGISLATIVA

9107 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	1.000
---	-------

PROGRAMA 6206 – ESPORTE E LAZER

4092 – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	239.586
9107 – TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	1.000

PROGRAMA 6207 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1758 - REFORMA DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA	70.000
1968 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS	55.040.000
3074 - MELHORIAS NA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	40.000
3087 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE	100.000

3116 - PUBLICAÇÃO DE MATERIAL CIENTÍFICO E TÉCNICO	1.000.000
3213 - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO	300.000
3676 - CAPTAÇÃO DE EVENTOS	100.000
3800 - IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA INTELIGENTE.	400.000
3854 - MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS	50.000
4015 - APOIO TECNOLÓGICO AO SETOR PRODUTIVO.	450.000
4016 - MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OFERTADOS À POPULAÇÃO	200.000
4220 - GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS	50.000
9085 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS	150.000
9120 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	0 [G4]
9122 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	20.000
PROGRAMA 6208 - TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	
1226 - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	100.000
3035 - REVITALIZAÇÃO DA VILA PLANALTO	100.000
4033 - MANUTENÇÃO DO SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL - PPP	1.000.000
4041 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	194.733
4187 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	20.000
9107 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	1.000

PROGRAMA 6209 - INFRAESTRUTURA

1133 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	125.000.000
2319 - RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES - BUEIROS E CALHAS	33.931
3859 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	10.000.000
4041 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	20.000
6065 - AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O DISTRITO FEDERAL [G5]	
7316 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	0
8505 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA [G6]	
9094 - ENCARGOS DE ARRENDAMENTO DE USINA DA CEB LAJEADO [G7]	
9098 - ENCARGOS DE USO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO [G8]	
9107 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	1.000
9115 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DESENVOLVIMENTO DA RIDE .	489.095

PROGRAMA 6210 - MEIO AMBIENTE

1226 - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	639.571
1766 - CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS	100.000
2397 - AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL [G9]	
2485 - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FLORA	50.000

2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	11.310
2567 - GESTÃO DE FLORA E RECURSOS FLORESTAIS	11.310
2958 - DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL RENOVÁVEL - BIOMETANO [G10]	
2960 - PREMIAÇÃO POR INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E SOCIAIS	108.657
3016 - CONSTRUÇÃO DE UNID. OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	15.000
3046 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	5.655
3070 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	5.655
3122 - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO VETERINÁRIO	1.510.000
3123 - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	10.000
3744 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL	5.657
3773 - IMPLANTAÇÃO DO USO DE FONTES DE ENERGIAS RENOVÁVEIS	10.000.000
3937 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0 [G11]
3953 - IMPLANTAÇÃO DE PARQUES ECOLÓGICOS	4.000.000
4089 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	50.000
4098 - CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E BIODIVERSIDADE	5.655
4100 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL	5.655
4107 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA [G12]	

4146 - REALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS [\[G 13\]](#)

5713 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA 15.000

9121 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS AMBIENTAIS 0

PROGRAMA 6211 - DIREITOS HUMANOS

1471 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO 200.000

2426 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA 0

3467 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS 0

4121 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA 100.000

9087 - TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA AOS JOVENS 1.000.000

9107 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES 1.000

9116 - APOIO À PREVENÇÃO E AO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA 500.000

PROGRAMA 6216 - MOBILIDADE URBANA

1230 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE 140.702

3125 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDOESTE 29.162

3134 - AQUISIÇÃO DE TRENS 1.000

3180 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE – ITS 13.500.000

3678 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS 221.483

4082 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA 32.000.000

1.000

9107 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES

PROGRAMA 6217 - SEGURANÇA PÚBLICA

1474 - CONSTRUÇÃO DE QUARTÉIS	56.960.326
1482 - REFORMA DE QUARTÉIS	15.125.525
2060 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR (SAMU)	1.381.715
2160 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA	144.327
2543 - PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS	12.678
2698 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE FROTA	15.434.176
2885 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	624.696
2921 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISAS	113.767
3077 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA – CDP	0
3097 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS E DELEGACIAS	32.422.307
3208 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	563.072
3467 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	32.969.900
3977 - FORTALECIMENTO DO PROGRAMA DE POLICIAMENTO DE PREVENÇÃO ORIENTADO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (PROVID)	500.000
4039 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	6.809.207
4090 - APOIO A EVENTOS	500.000
4095 - REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	421.229
4189 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS JUNTO À COMUNIDADE	2.500.000
	1.000

9107 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES

PROGRAMA 6219 - CAPITAL CULTURAL

1606 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA	0
3696 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA CULTURAL - PRODOC - UNESCO	336.278

PROGRAMA 6221 - EDUCADF

1079 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	420.978
1731 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA ESCOLAR	10.000
1755 - PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TECNICO E EMPREGO – PRONATEC	7.317.800
2230 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	14.000
2786 - DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1.500.000
3230 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	0 [G14]
3231 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO	0 [G15]
3232 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	0 [G16]
3234 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	117.000
3235 - RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	0 [G17]
3236 - REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	0 [G18]
3237 - REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO	0 [G19]
3238 - REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	0 [G20]
3239 - REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONAL	0 [G21]
	0 [G22]

3241 - RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO	
	0 [G23]
3242 - RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
	0 [G24]
3272 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO	
3482 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	0 [G25]
	0 [G26]
4043 - BOLSA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
	4.000.000
4047 - ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	
	0 [G27]
5023 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO	
	0 [G28]
5051 - REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO ESPECIAL	
	115.000
5112 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO ESPECIAL	
6026 - EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	23.500.000
	1.000
9107 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	
PROGRAMA 6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1235 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	41.000
2512 - COORDENAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA	1.071
2516 - COORDENAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS CATADORES	536
3184 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	250.000
	30.000
3195 - CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA	
	0 [G29]
4044 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	
4176 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS COZINHAS COMUNITÁRIAS	1.000.000
	21.000

7294 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	
	1.000
9107 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	
PROGRAMA 8201 - AGRICULTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
	1.102.500
3191 - REFORMA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	
	330.750
3467 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
PROGRAMA 8202 - SAÚDE - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
	37.197
3467 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
8203 - GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
	5.071
4089 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	
	2.000
4091 - APOIO A PROJETOS	
PROGRAMA 8210 - MEIO AMBIENTE - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
	5.655
3046 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	
PROGRAMA 8211 - DIREITOS HUMANOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
	1.000
1968 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS	
PROGRAMA 8216 - MOBILIDADE URBANA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
	200.000
1142 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
	1.500.000
3128 - IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO	
	257.202
3678 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS	
	11.725
3983 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS	

PROGRAMA 8217 - SEGURANÇA - GESTÃO E MANUTENÇÃO

2619 - ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	2.830.625
3678 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS	1.120.683
9099 - REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES	19.804.636

PROGRAMA 8219 - CULTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO

3983 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS	1.000.000
---	-----------

PROGRAMA 8221 - EDUCAÇÃO - GESTÃO E MANUTENÇÃO

1968 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS	200.000
1984 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	10.000
4039 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	2.000

Fonte: PPA/21 x PLOA/22

Assim, é necessário justificativa individualizada da divergência entre valores indicados no PPA /2021 para os programas e ações indicados na Tabela acima, sem sequer dotação inicial no PLOA/2022.

II.2.4.2 – Programas e Ações com Dotação PLOA/22 e Inexistentes no PPA 2020-2023

O Quadro a seguir indica a relação das ações, constantes dos Programas indicados, que possuem dotação fixada no PLOA/22, mas não encontram-se planejadas no PPA 2020-2023 [\[2\]](#)

Quadro II.2.4.2 – Ações constantes PLOA/22 Inexistentes no PPA 2020-2023

R\$ 1,00

0001 – PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

9126 - APORTE DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO GOVERNO DO
DISTRITO FEDERAL PARA O GDF 250.000.000

6202 – SAÚDE EM AÇÃO

4056 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS
REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE 30.960.809

6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS

2954 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO À
COMUNIDADE 20.000

2957 - ATENDIMENTO ITINERANTE À COMUNIDADE 20.000

4062 - INCENTIVO E APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DE
CONTROLE INTERNO 29.900.000

4091 - APOIO A PROJETOS 413.814.250

6207 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2551 - ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ACERVO E
DOCUMENTOS 300.000

2661 - FORTALECIMENTO DO COOPERATIVISMO,
ASSOCIATIVISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA 5.000

3096 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO 1.000.000

3851 - REVITALIZAÇÃO DE FEIRAS 80.000

6208 - TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS

3667 - EDUCAÇÃO FISCAL 22.018

6209 – INFRAESTRUTURA

3205 - REMANEJAMENTO DE REDE 1.000.000

6210 - MEIO AMBIENTE

3032 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DAS AVES 80.000

6211 - DIREITOS HUMANOS

5009 - COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL "PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ZERO VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E MENINAS DO DISTRITO FEDERAL - PRODOC 1.000

6216 – MOBILIDADE URBANA

5016 - REFORMA DE PONTOS DE TÁXI 300.000

5017 - CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE TÁXI 500.000

6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

4050 - CONCESSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO SOCIAL 100.000

8203 – GESTÃO PARA RESULTADOS – GESTÃO E MANUTENÇÃO

2885 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 20.000

8208 – DESENVOLVIMENTO URBANO – GESTÃO E MANUTENÇÃO

3046 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA 18.119

8217 – SEGURANÇA – GESTÃO E MANUTENÇÃO

5012 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL 50.000

Fonte: PPA/21 x PLOA/22

Assim, é necessário justificativa individualizada da divergência entre valores indicados no PLOA /22 para os programas e ações indicados na Tabela acima, não planejados no PPA 2020-2023.

II.2.4.3 – Programas e Ações com Dotação PLOA/22 sem Dotação Planejada PPA 2020-2023

O Quadro abaixo indica a relação das ações, constantes dos Programas indicados, que possuem dotação fixada no PLOA/22, mas, apesar de existirem na Lei do PPA 2020-2023, não possuem dotação planejada para o exercício de 2022. [\[3\]](#).

Quadro II.2.4.3 – Ações constantes PLOA/21 sem Previsão PPA 2020-2023

R\$ 1,00

0001 - PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

9003 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL 17.384.130

6201 - AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL

3041 - IMPLANTAÇÃO DE POLO DE INSTALAÇÃO DE AGROINDUSTRIAS 25.000

6202 - SAÚDE EM AÇÃO

4044 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 10.000

6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS

3678 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS 2.500.000

6209 - INFRAESTRUTURA

3773 - IMPLANTAÇÃO DO USO DE FONTES DE ENERGIAS RENOVÁVEIS 2

6211 - DIREITOS HUMANOS

9091 - TRANSFERÊNCIA AO PROGRAMA DE DIREITOS HUMANOS 30.000

6216 - MOBILIDADE URBANA

3056 - CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE 100.000

6219 – CAPITAL CULTURAL

5968 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL 14.766.250

6221 - EDUCADF

3271 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 664.177

5924 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 10.000.000

8203 – GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO

1984 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS 4.000.00

Assim, é necessário justificativa individualizada da divergência entre valores indicados no PLOA /22 para os programas e ações indicados na Tabela acima, sem dotação planejada para no PPA para 2022.

II.2.5 – Compatibilidade do PLOA/2022 com a Lei no 6.934/2021 – LDO/2022

O Quadro II.2.5 apresenta a verificação da compatibilidade entre o PLOA/2022 e alguns dispositivos da LDO/2022 que orientam a elaboração da proposta orçamentária.

Quadro II.2.5. Compatibilidade entre o PLOA/2021 e a LDO/2021

Especificação	Verificação
----------------------	--------------------

Atendido

PL 2224/2021 - Parecer 1 - CEOF - (20159)

pg.33

Art. 2º A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da Lei Orçamentária Anual devem:

1. manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
2. visar o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual — PPA 2020- 2023;
3. observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização periódica;

IV - observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II-Metas Fiscais desta Lei.

V- assegurar os recursos necessários à execução e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo VI desta Lei.

Art. 4º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 à Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá demonstrar:

Atendido

I – a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito e o montante estimado para as despesas de capital previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

III – os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito;

IV – a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e fluente, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

V - a exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo;

VI – a justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme art. 22, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos, os quais devem ser encaminhados inclusive em meio digital, em formato de banco de dados, em linguagem compatível com os sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Atendido

I – “Resumo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – “Resumo Geral da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

III – “Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IV – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – “Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias”;

VI – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade”;

VII – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento”;

VIII – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” do Orçamento de Investimento;

IX – “Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado”, que atualizará automaticamente, com a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022, o mesmo anexo constante desta Lei”;

X – “Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves”, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;

XI – “Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital, em formato de banco de dados, em linguagem compatível com os sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I – “Demonstrativo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – “Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade”, separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – “Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/Unidade”;

IV – “Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal”;

Parcialmente
Atendido

Não encontrado o saldo devedor referente às Parcerias Público-Privadas, tampouco os valores de pagamento projetados para os anos posteriores a 2028 (inciso XVII)

V - “Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”;

VI - “Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal”;

VII - “Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal”;

VIII - “Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de 2022”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IX - “Demonstrativo da Evolução da Receita” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

X - “Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária”;

XI - “Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros”, com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

XII - “Demonstrativo da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:

a) função;

b) subfunção;

c) programa;

d) grupo de despesa;

e) modalidade de aplicação;

f) elemento de despesa; e

g) região administrativa.

XIII - “Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária” dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

XIV - “Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD”, evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

XV – “Demonstrativo das Metas Físicas por Programa”, evidenciando a ação e a unidade orçamentária;

XVI – “Despesa Programada com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida de 2022”, em versão sintética;

XVII - “Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas”, evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo

devedor e os respectivos valores de pagamento, projetados para todo o período do contrato;

XXVIII – “Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação”;

XIX – “Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde”;

XX - “Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA”, discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho”;

XXI - “Demonstrativo da Aplicação Mínima de recursos” evidenciando as alocações no que tange às seguintes despesas:

- a) Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;
- b) Fundo de Apoio à Cultura;
- c) Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- d) Precatórios;

XXII – “Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão”, evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;

XXIII – “Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital”, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

XXIV – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função /Subfunção/Programa”;

XXV – “Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento”, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização; e
- e) fonte de financiamento.

XXVI – “Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações”;

XXVII – “Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito”, para fins do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

XXVIII – “Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos”;

XXIX – “Demonstrativo da Evolução da Despesa” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

XXX – “Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa”;

XXXI – “Demonstrativo das Receitas ou Despesas Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 93/2016”;

XXXII – “Detalhamento das Fontes de Recursos”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social”, isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

XXXIII – “Demonstrativo da Regionalização”, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;

XXXIV – “Demonstrativo de Projetos em Andamento”;

XXXV – “Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público”;

XXXVI – “Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2022”, encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Quadros constantes dos incisos XVIII e XIX devem estar acompanhados de adendos contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

Art. 13. A estimativa da receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante, e ser acompanhada de:

Atendido
parcialmente

Projeção para
2023 e 2024

- I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
- II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;
- III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
- IV - VETADO

apenas das
receitas
tributárias

Art. 18. As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem constar de ação específica.

Atendido

§ 1º As despesas previstas no caput, além de estarem classificadas em ação específica, devem ser registradas em subtítulos com esta finalidade, segregando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual de 2022 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:

Atendido

- I – as metas e prioridades;
- II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- III – as despesas com a conservação do patrimônio público;
- IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;
- V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2022 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

Atendido

- I – concessão de benefícios: despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar;
- II - conversão de licença-prêmio em pecúnia;
- III – participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- IV – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;
- V – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP;
- VI – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais;

VII – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;

VIII – despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;

IX – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a entrada em vigor desta Lei;

X – concessão de subvenções econômicas, que deve identificar a legislação que autorizou o benefício.

XI – capitalização do Fundo Solidário Garantidor, de que trata o art. 73-A, da Lei Complementar nº 769, de 2008

Art. 24. As despesas com pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outras ações, exceto cancelamento que atenda despesas obrigatórias constantes no Anexo VI desta Lei, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

1. Atendido

§ 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.

Art. 25. Na Lei Orçamentária Anual de 2022 ou nos créditos adicionais que a modificam, fica vedada:

1. Atendido
2. O PLOA detalha os créditos orçamentários, na classificação o por natureza da despesa, a nível de modalidade de aplicação, não sendo possível verificar, nesse momento,

I – destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Saúde;

d) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;

e) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;

f) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

o
detalhamen
to do
elemento
da
despesa.

g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

h) aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes e da Defensoria Pública do Distrito Federal que não seja exclusivamente em classe econômica;

II – inclusão de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

d) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congêneres;

e) contrapartida nunca inferior a 10% do montante previsto para as transferências a título de auxílios, podendo ser em bens e serviços;

III – inclusão de dotações, a título de subvenções econômicas, ressalvado para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:

a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;

b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico actual, nos termos previstos na legislação;

c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2018, consoante a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento actual;

IV - inclusão de dotações a título de auxílios e contribuições correntes, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos,

que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as condições previstas em lei;

V – inclusão de dotações a título de contribuições de capital, salvo quando destinada às entidades privadas sem fins lucrativos e com autorização em lei específica, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 32. A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

1. Atendido
2. Quanto à classificação o por natureza da despesa, o detalhamento a nível de elemento da despesa deve ser atendido durante a execução orçamentária, conforme art. 6º da Portaria Interministerial STN /SOF nº 163/2001.

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual de 2022 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 1% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

1. Atendido

§ 1º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, a reserva referida no caput deve corresponder a 3% da Receita Corrente Líquida.

Art. 34. Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2022, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.

1. Atendido

§ 1º Os valores apurados, na forma prevista no caput deste artigo, deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2022 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.

Art. 37. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, de adolescentes e de pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias. Atendido [\[VF30\]](#)

Art. 40. A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO. Atendido

Art. 89. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2022 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. 1. Atendido

§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 dias da data de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.

II.3 - Análise da Receita do PLOA/20 22

O art. 1º do PLOA/2022 fixa a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 31.949.632.527,00 (trinta e um bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos e vinte e sete reais), para o total do orçamento, incluindo o orçamento de Investimento das Estatais. Os arts 3º e 4º informam a seguinte distribuição para esse montante:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 20.677.967.836,00;

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 10.045.202.533,00;

III – no Orçamento de Investimento: R\$ 1.226.462.158,00.

Nos termos do Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita, referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade, a **Receita Corrente**, formada pelas Receitas Tributária, de Contribuição, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços, Transferências Correntes, outras Receitas Correntes e Receitas Intraorçamentárias Correntes, foi estimada no total de R\$ 29.429.567.691,00 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e vinte e nove milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais).

Por sua vez, a **Receita de Capital**, composta por Operações de Crédito, Alienações de Bens, Amortizações, Transferências de Capital e Receitas Intraorçamentárias de Capital, foi estimada em R\$ 1.293.602.678,00 (um bilhão, duzentos e noventa e três milhões, seiscentos e dois mil e seiscentos e setenta e oito reais).

A Receita Corrente teve aumento percentual de 14,9 % em relação ao estimado na LOA /202 1. Isso representa um **aumento real** (descontada a inflação) **de 11,1%** (IGP-DI estimado em 3,8% para 2022). A Receita de Capital teve aumento de 3,6%, equivalente a R\$ 44,5 milhões, no entanto, em termos reais, apresentou uma queda de 0,2%. O quadro a seguir apresenta resumidamente os valores previstos para a receita:

Quadro II.3.1. Receita prevista no PLOA/ 2022 x LOA/2021 - R\$ em milhões

ESPECIFICAÇÃO	LOA 2021	PLOA 2022	VAR	VAR
			2022 (-) 2021	2022 / 2021
Receitas Correntes (I)	25.615,9	29.429,6	3.813,7	14,9%
Receita Tributária	16.627,3	19.376,6	2.749,3	16,5%
Receita de Contribuições	1.628,7	2.116,5	487,8	30,0%
Receita Patrimonial	1.216,6	702,3	-514,3	-42,3%
Receita Agropecuária	0,0	0,0	-0,0	-63,5%
Receita Industrial	4,4	4,8	0,4	8,2%
Receita de Serviços	659,6	717,8	58,2	8,8%
Transferências Correntes	4.395,7	5.249,5	853,9	19,4%
Outras Receitas Correntes	787,9	965,5	177,6	22,5%
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	2.369,5	2.671,3	301,8	12,7%
Deduções/Restituições da Receita	-2.073,7	-2.374,7	-301,0	14,5%
Receitas De Capital (II)	1.249,1	1.293,6	44,5	3,6%

Operações de Crédito	392,8	707,1	314,3	80,0%
Alienação de Bens	415,0	19,4	-395,5	-95,3%
Amortizações	18,6	17,1	-1,5	-8,0%
Transferências de Capital	409,5	550,0	140,5	34,3%
Outras Receitas de Capital	13,3	0,0	-13,3	-100,0%
Receita Intra-Orçamentárias de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0%
Total Da Receita (III) = (I + II)	26.865,0	30.723,2	3.858,2	14,4%

Fonte: Q9 – Quadro IX – Demonstrativo da Evolução da Receita

A principal queda em termos absolutos na **Receita Corrente** foi na Receita Patrimonial de R\$ 514,3 milhões. E os principais aumentos foram:

- a) +R\$ 2.749,3 milhões em Receitas Tributárias;
- b) + R\$ 853,9 milhões em Transferências Correntes; e
- c) + R\$ 487,8 milhões em Receitas de Contribuições.

Em relação à **Receita de Capital**, a principal queda foi em Alienação de Bens (-R\$ 395,5 milhões), compensada pelo aumento em Operações de Crédito (+R\$ 314,3 milhões) e Transferências de Capital (+R\$ 140,5 milhões).

As **Receitas Tributárias** representam 66% de todas as Receitas Correntes. No quadro abaixo demonstra-se o detalhamento das Receitas Tributárias. Podemos notar que os tributos mais relevantes na estimativa para o exercício de 2022 serão ICMS, Imposto de Renda e ISS, representando, respectivamente, 47%, 19% e 12%, em um somatório de 78% do total das receitas tributárias.

Quadro II.3.2. Receita Tributária de 2022 a 2024 - R\$ milhões

Tributo	2022	%	2023	%	2024	%
ICMS						

	9.130	47%	9.399	47%	9.718	47%
ISS	2.353	12%	2.478	12%	2.595	13%
IPVA	1.361	7%	1.411	7%	1.459	7%
IPTU	1.431	7%	1.484	7%	1.574	8%
ITBI	702	4%	733	4%	686	3%
ITCD	211	1%	235	1%	260	1%
TLP		0%		0%		0%
Imp. Renda	3.689	19%	3.820	19%	3.944	19%
Outros	11	0%	11	0%	11	0%
Taxas	465	2%	478	2%	498	2%
TOTAL	19.352	100%	20.047	100%	20.745	100%

Fonte : M12 – Anexos Projeção PLOA 2022 - Anexo III-Valores Correntes

A **Receita Tributária aumentou 16,3%** em termos nominais em relação ao PLOA/2021, o que representou um aumento de 12% em termos reais pelo IGP-DI. Os principais tributos que aumentaram foram ICMS, Imposto de Renda e ISS, com altas de 1.113 milhões, R\$ 419 milhões e R\$ 383 milhões respectivamente. O único tributo que teve redução foi o TLP de R\$ 208 milhões.

Quadro II.3.3. Receita Tributária da PLOA/2021 x PLOA/2022- R\$ milhões

Tributo	PLOA/2021	PLOA/2022	Var.	Var. %
ICMS	8.017	9.130	1.113	13,9%
ISS	1.970	2.353	383	19,4%

IPVA	1.281	1.361	80	6,2%
IPTU	1.166	1.431	266	22,8%
ITBI	401	702	301	75,1%
ITCD	154	211	57	37,0%
TLP	208	0	-208	-100,0%
Imp. Renda	3.270	3.689	419	12,8%
Simplex	3	11	7	215,2%
Taxas	174	465	291	167,2%
Total	16.643	19.352	2.708	16,3%

Fonte: M12 – Anexos Projeção PLOA 2022 - Anexo III-Valores Correntes

A previsão da receita de origem tributária foi elaborada pela Subsecretaria de Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, levando em conta o que preceituam a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido de as estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- a) Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- b) (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- c) (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- d) (-) Valor estimado da renúncia de receita [\[4\]](#)
- e) (=) Receita tributária estimada - PLOA.

Assim, a receita tributária do PLOA é resultado das receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja previsão encontra-se no documento “M11 – Considerações Sobre as Projeções de Receitas Tributárias.pdf”.

Para a estimativa de dois dos principais tributos da receita tributária bruta (ICMS e ISS), referente ao exercício de 2022, a Secretaria de Estado de Economia utilizou-se como deflator o IGP-DI médio e a expectativa de PIB, construído com base na média das expectativas do mercado financeiro [\[5\]](#), vigentes em 16/07/2021, conforme a seguir:

Quadro II.3.4. Previsão para o IGP-DI Anual – 2022-2024

Parâmetros	2022	2023	2024
PIB	2,16%	2,41%	2,41%
IGP-DI	3,79%	3,33%	3,19%

Fontes: Expectativas do mercado financeiro www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 16/07/2021.

M11 - Considerações Sobre as Projeções de Receitas Tributárias e Despesas.docx

Após a estimativa da receita tributária bruta, é feita a estimativa dos “redutores de receita” que são a renúncia tributária, a inadimplência e alguns programas de incentivo ao contribuinte. No grupo das renúncias estão: 1) isenções; 2) redutores de alíquota; 3) remissões; 4) redutores da base de cálculo; 5) prorrogações de prazo. Entre os programas de incentivo aos contribuintes estão o programa Nota Legal e o Desconto para Pagamento em Cota Única. **Os redutores de receita somam R\$ 14,7 bilhões no triênio 2022-2024**, sendo que a Renúncia responde a 80% deste total, conforme detalhado no quadro abaixo:

Quadro II.3.5. Redutores de Receita 2022-2024 - R\$ em milhões

Tipo	2022	2023	2024	2022 a 2024
Inadimplência Estimada	937.017	976.703	1.012.893	2.926.613
Renúncia Estimada	3.729.693	3.851.643	4.140.729	11.722.065
				0

Abatimento do Programa
Nota Legal

Desconto do Pagamento da Cota Única 12.883 13.339 13.779 40.001

Total 4.679.593 4.841.685 5.167.401 14.688.679

Fonte: M11 – Considerações Sobre as Projeções de Receitas Tributárias

Destaca-se o fato de que o programa de incentivo à educação financeira do contribuinte, **Desconto do Pagamento da Cota Única, custa em média R\$ 13 milhões por ano, equivalendo a aproximadamente 1,4% da inadimplência. Em relação ao programa Nota Legal, não há estimativas de descontos nesta tabela, pois ele deixou de ser renúncia de receita e passou a ser uma despesa.**

Um dos componentes dos Redutores de Receita é a Renúncia. O Quadro abaixo faz uma comparação entre as renúncias de receita tributária previstas na LDO/2022 e as do PLOA/2022. Verifica-se que a projeção de renúncia de receita tributária teve um aumento de R\$ 84,4 milhões entre a LDO/2022 e o PLOA/2022, sendo o ICMS o principal responsável, respondendo por R\$ 93,0 milhões.

Quadro II.3.6. Renúncia de Receita - LDO/2022 X PLOA/2022 - R\$ mil

TRIBUTOS	LDO/2022	PLOA/2022	Var.	Var. %
ICMS	2.740.792	2.833.821	93.029	3,4%
ISS	135.624	131.481	-4.143	-3,1%
IPVA	475.183	480.345	5.162	1,1%
IPTU	166.082	172.397	6.315	3,8%
ITBI	82.763	83.279	516	0,6%
ITCD	10.929	10.985	56	0,5%
TLP	17.313	17.385	72	0,4%

Multas e Juros

	3.360	0	-3.360	-100,0%
Dívida Ativa	13.267	0	-13.267	-100,0%
TOTAL	3.645.313	3.729.693	84.380	2,3%

Fonte: M11 – Considerações Sobre as Projeções de Receitas Tributárias

No quadro abaixo constata-se que as **renúncias de receita** no triênio **de 2022 a 2024** ficaram no patamar de aproximadamente **R\$ 11,7 bilhões, uma média** de aproximadamente **R\$ 3,9 bilhões ao ano** . Ainda nesse mesmo quadro, o **ICMS** , como nos anos anteriores, responde pelo **maior percentual do total das renúncias tributárias** do Distrito Federal, participando com **aproximadamente 75% do total** em média no período.

Quadro II.3.7. Renúncia de Receita Tributária, por Tributos - R\$ mil

TRIBUTOS	2022	% do Total (2022)	2023	% do Total (2023)	2024	% do Total (2024)
ICMS	2.833.821	76%	2.918.261	76%	3.045.734	74%
ISS	131.481	4%	109.081	3%	102.771	2%
IPVA	480.345	13%	493.873	13%	509.364	12%
IPTU	172.397	5%	147.207	4%	149.243	4%
ITBI	83.279	2%	155.809	4%	305.957	7%
ITCD	10.985	0%	10.396	0%	10.366	0%
TLP	17.385	0%	17.016	0%	17.294	0%
Multa e Juros	0	0%	0	0%	0	0%
Dívida Ativa	0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL	3.729.693	100%	3.851.643	100%	4.140.729	100%

Fonte: M11 – Considerações Sobre as Projeções de Receitas Tributárias

O ICMS é o principal tributo da Receita Tributária, representado aproximadamente 47%. Na Renúncia de Receita Tributária, sua participação é ainda maior, ao redor de 75%. Por sua importância, vale a pena uma análise mais aprofundada. No detalhamento das renúncias por sua natureza e por tributo, pode-se notar que **no caso da renúncia de tributos do ICMS de um total de 203 tipos de renúncias, 16 delas representam quase 81% do total de renúncias (R\$ 2,3 bilhões de um total de R\$ 2,8 bilhões)**. As principais renúncias de ICMS podem ser vistas no quadro abaixo:

Quadro II.3.8. Renúncia de Receita de ICMS - R\$ milhões

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2022	% Acumulado
Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	838,5	30%
Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista , na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	285,5	40%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica .	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluído o café torrado e moído	198,7	47%

		conforme proposta constante do processo SEI 00040-00005978/2021-51		
Outros	Regime simplificado de tributação ao contribuinte que exerça atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou de empresas preparadoras de refeições coletivas	Lei nº 3.168/2003	136,7	52%
Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	92,4	55%
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	89,7	58%
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	87,9	61%
Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 55	79,2	64%
Isenção	Operações com os medicamentos Spinraza e Zolgensma, classificados no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convênios ICMS 96/18 e 52 /20, conforme processo SEI 00040-00021113/2020-51	73,5	67%
Inclusão	NOVO	Proposta de Convênio ICMS	64,1	69%
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura .	Convênio ICMS/CONFAZ 78 /15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	61,0	71%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	58,9	73%
Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	55,6	75%

	desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREG A - DF)			
Redução de Alíquota	Operações internas com combustíveis líquidos	Alteração da Lei nº 1.254 /96, conforme processo SEI 00040-00009808/2021-46	54,9	77%
Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	50,4	79%
Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final .	Convênio ICMS /CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	48,7	81%
DEMAIS			551,1	19%
TOTAL			2.827	100%

Fonte: Q10 - Quadro X - Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária

Da análise do detalhamento da Renúncia de Receita do ICMS pode-se notar que as **duas maiores renúncias são destinadas aos industriais, atacadistas ou distribuidores**, que somadas **atingem o montante de R\$ 1,1 bilhão** . Isso **equivale a quase 6 vezes** o que foi renunciado de ICMS **para a Cesta Básica (R\$ 198,7 milhões)**.

Retornando à análise do total de Renúncias de Receita Tributária, uma análise comparativa entre as projeções para **o exercício de 2022 previstos na LOA/2021 com as do PLOA/2022** (ver quadro abaixo) demonstra que houve, em termos gerais, **aumento das isenções de R\$ 166,7 milhões**, crescimento de 4,7%.

Quadro II.3.9. Renúncia Tributária PLOA/2022 x LOA/2021 - R\$ milhões

TRIBUTO	2022 na LOA /2021	2022 no PLOA /2022	Var.	Var. %
ICMS	2.690,3	2.833,8	143,5	5,3%
ISS	166,0	131,5	-34,5	-20,8%
IPVA	407,2	480,3	73,2	18,0%
IPTU	126,8	172,4	45,6	36,0%
ITBI	143,7	83,3	-60,4	-42,1%
ITCD	12,0	11,0	-1,0	-8,7%
TLP	17,0	17,4	0,4	2,3%
Multa e Juros	0,0	0,0	0,0	0,0%
Dívida Ativa	0,0	0,0	0,0	0,0%
TOTAL	3.563,00	3.729,7	166,7	4,7%

Fonte: M11 – Considerações Sobre as Projeções de Receitas Tributárias e Parecer Preliminar da PLDO/2022

Do exposto acima, resumidamente os principais pontos são :

1. De 2022 a 2024 há estimativa de Renúncia Tributária de R\$ 11,7 bilhões;
2. Entre as estimativas para o exercício de 2022 previstas na LOA/2021 e as do PLOA/2022 houve aumento de R\$ 166,7 milhões em renúncias tributárias, sendo o ICMS responsável pela quase totalidade;
3. De 2022 a 2024 haverá Renúncia de ICMS de R\$ 8,8 bilhões;
4. **Os setores industriais, atacadistas ou distribuidores, somente em ICMS, terão uma renúncia de R\$ 3,5 bilhões de 2022-2024, quase 6 vezes a renúncia de itens da Cesta Básica.**

Além da Renúncia Tributária, outros itens fazem parte do grupo de Redutores de Receita. Os redutores de receita são a renúncia tributária, a inadimplência e alguns programas de incentivo ao contribuinte. No grupo das renúncias estão: 1) isenções; 2) redutores de alíquota; 3) remissões; 4) redutores da base de cálculo; 5) prorrogações de prazo.

Os redutores de receita somam R\$ 14,7 bilhões triênio 2022-2024 , sendo que deste total R\$ 10,4 bilhões (71%) referem-se ao ICMS , conforme detalhado no quadro abaixo:

Quadro II.3.10. Redutores de Receita em relação à Receita Bruta por Tributo – R\$ em milhões

TRIBUTOS	REDUTORES DE RECEITA			% EM RELAÇÃO à REC. BRUTA (antes dos Redutores)		
	2022	2023	2024	2022	2023	2024
ICMS	3.350	3.458	3.605	28%	28%	28%
Inadimplência Estimada	516	539	559	4%	4%	4%
Renúncia Estimada	2.834	2.918	3.046	24%	24%	24%
ISS	200	182	179	8%	7%	7%
Inadimplência Estimada	69	73	76	3%	3%	3%
Renúncia Estimada	131	109	103	6%	4%	4%
IPVA	589	607	626	34%	33%	33%
Inadimplência Estimada	98	102	105	6%	6%	6%
Renúncia Estimada	480	494	509	27%	27%	27%
Abatimento do Nota Legal				0%	0%	0%
Desconto do Pagto da Cota Única	11	11	12	1%	1%	1%
IPTU	381	363	373	28%	25%	25%
Inadimplência						

Estimada	207	214	221	15%	15%	15%
Renúncia Estimada	172	147	149	12%	10%	10%
Abatimento do Nota Legal				0%	0%	0%
Desconto do Pagto da Cota Única	2	2	2	0%	0%	0%
ITBI	85	158	308	11%	18%	31%
Inadimplência Estimada	2	2	2	0%	0%	0%
Renúncia Estimada	83	156	306	11%	18%	31%
ITCD	23	22	23	11%	10%	9%
Inadimplência Estimada	12	12	12	6%	5%	5%
Renúncia Estimada	11	10	10	5%	4%	4%
TLP	51	52	54	21%	21%	21%
Inadimplência Estimada	34	35	36	14%	14%	14%
Renúncia Estimada	17	17	17	7%	7%	7%
Multa e Juros	0	0	0	0%	0%	0%
Renúncia Estimada				0%	0%	0%
Dívida Ativa	0	0	0	0%	0%	0%
Renúncia Estimada				0%	0%	0%
TOTAL	4.680	4.842	5.167	25%	25%	25%

Fonte: M11 – Considerações Sobre as Projeções de Receitas Tributárias.pdf

Chama atenção o fato de o **IPVA ter aproximadamente 1/4 de renúncia estimada (27%) da sua arrecadação bruta. São cerca de R\$ 500 milhões ao ano que deixam de ser arrecadados de contribuintes identificáveis.** Ou seja, de cada quatro contribuintes, um não paga, sobrecarregando os outros três. **No triênio de 2022-2024 os redutores de IPVA totais somam R\$ 1,8 bilhão.**

II.4 – Análise da Despesa

Em relação ao orçamento aprovado para o ano de 2021, o aumento da despesa foi de R\$ 3,8 bilhões (14,4%). Houve aumento tanto na despesa corrente (+R\$ 2,6 bilhões) quanto na despesa de capital (+R\$ 1,3 bilhão). Ambas foram parcialmente compensadas por uma redução da Reserva de Contingência (-R\$ 66 milhões).

No caso da Despesa Corrente, houve um aumento de R\$ 1,3 bilhão (+8,4%) no grupo de Despesa de Pessoal e de R\$ 1,4 bilhão (+17,4%) de Outras Despesas Correntes. No grupo da Despesa de Capital, houve um aumento de R\$ 1,3 bilhão (+64,6%), sendo que deste total R\$ 1,05 bilhão foi de aumento em Investimentos.

Quadro II.4.1. Despesas por Grupo – R\$ milhão

DESPESAS	LOA	PLOA	VAR. LOA	VAR.
	2021	2022	2022 - 2021	(%)
DESPESAS CORRENTES	23.583	26.240	2.657	11,3%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.288	16.580	1.292	8,4%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	299	277	-22	-7,3%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.995	9.383	1.388	17,4%
DESPESAS DE CAPITAL	1.954	3.216	1.262	64,6%
INVESTIMENTOS	1.422	2.477	1.055	74,2%
INVERSÕES FINANCEIRAS	23	40	16	69,5%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	509	699	191	37,5%

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	456	460	5	1,0%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	873	807	-66	-7,5%
TOTAL	26.865	30.723	3.858	14,4%

Fonte: Q29 - Quadro XXIX - Demonstrativo da Evolução da Despesa

II.5 – Benefícios Creditícios e Financeiros

Além dos Redutores de Receita (ex: isenções, anistias, remissões), o § 6º do art. 165 da CF estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes também de subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. Adicionalmente, o § 1º do art. 14 da LRF dispõe que a “renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”.

Assim, enquanto a parte relativa aos Redutores de Receita foram tratados no mesmo capítulo referente a Receitas, a parte referente aos principais benefícios financeiros e creditícios adotados no DF serão tratados abaixo.

Até o ano de 2017, o Distrito Federal não possuía normativo próprio dispondo sobre a conceituação, a metodologia de cálculo e as orientações gerais sobre a forma de apuração dos benefícios de natureza creditícia e financeira regionalizados. Utilizava, assim, como base normativa as instruções contidas na Portaria nº 379, de 13 de novembro de 2006, do Ministério da Fazenda, com as devidas adaptações associadas à realidade do Distrito Federal. Em 05/05 /2017, foi publicado, então, o Decreto nº 38.174/2017, no qual foram estabelecidos novos conceitos de benefícios financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo e benefício da renúncia de receita não tributária. O artigo 2º do Decreto supra conceitua:

*I - **benefícios financeiros:** são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;*

*II - **benefícios creditícios:** são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e*

*III - **benefícios sociais:** são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos,*

realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.”

Os gastos com **benefícios creditícios** têm origem em quatro [6] fundos:

- 1. Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS [7]** : vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA-DF, é a unidade responsável por conceder indenização pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas. **Segundo definições do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 37.531/2016 não se caracteriza como renúncia de receitas, não se enquadrando no que preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010.**
- 2. Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF [8]** : vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a unidade responsável pela concessão de garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE. A taxa de concessão de aval nas operações do FADF é de meio por cento do valor da garantia ofertada e pode ser alterada por ato do Conselho Administrativo e Gestor.
- 3. Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR [9]** : vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a Unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio, com juros subsidiados para a área rural do Distrito Federal e da RIDE. O benefício é destinado a projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE. O FDR-Social, que tem caráter não-reembolsável, foi caracterizado como Benefício Social pelo Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 37.531/2016, **não se caracterizando como renúncia de receita** . O FDR-Crédito, por oferecer taxas de juros subsidiadas caracterizou-se como renúncia creditícia. Historicamente não houve honra de avais [10] .
- 4. Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER [11]** : vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho é a Unidade responsável por conceder apoio e financiamentos a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal.
- 5. Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE [12]** : vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, disciplina os incentivos creditícios, previstos na Lei nº 409, de 16 de janeiro de 1993. Tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a projetos públicos ou privados selecionados. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro. Com a edição das Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013, atuação do FUNDEFE deverá ser ampliada, pois as citadas Leis instituirão o “Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS INDUSTRIAL” e o “Financiamento de Comércio e Serviços para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS COMÉRCIO E SERVIÇOS” [13] ; e do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pro-DF II instituído pela Lei nº 3.196/2003

Os benefícios fiscais e creditícios são oferecidos com o principal objetivo de gerar e/ou manter empregos. O quadro a seguir mostra os empregos gerados e os respectivos valores dos benefícios.

Quadro II.5.1. Benefícios Creditícios e Empregos Gerados

UNIDADES	EMPREGOS GERADOS			CUSTO ANUAL POR EMPREGO GERADO (R\$ 1,00)		
	2022	2023	2024	2022	2023	2024
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	327	282	225	R\$ 11.838	R\$ 11.858	R\$ 11.856
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	2.814	3.316	3.316	R\$ 10.369	R\$ 10.366	R\$ 10.366
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	5.651	5.975	6.319	R\$ 22.130	R\$ 18.665	R\$ 13.692
T O T A I S	8.792	9.573	9.860	R\$ 17.983	R\$ 15.590	R\$ 12.531

Fonte: Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros

Nos anos anteriores, o Fundo de Sanidade Animal do DF – FDS e o Fundo de Aval do DF – FADF eram analisados com os demais fundos. Entretanto, o FDS não se enquadra na definição de benefícios de Natureza Creditícia [14]. Em relação ao FADF, como nunca houve a necessidade de ser utilizado o aval concedido, não foram feitas estimativas para renúncia de receita no período de 2022-2024 [15].

Analisando-se os dados estimados para o ano de 2022 é possível notar que o **custo por emprego gerado por ano foi em média de R\$ 17,9 mil**. Basicamente, tal custo elevado se deve ao **FUNDEFE, que é de R\$ 22,1 mil por emprego por ano**, conforme pode ser visto no quadro abaixo.

Quadro II.5.2. Custo por Emprego Gerado - Exercício 2022

UNIDADES	EMPREGOS GERADOS	VALOR DA RENUNCIA	R\$ / Emprego
----------	------------------	-------------------	---------------

	2022	2022	2022
FUNDO DESENVOLVIMENTO DO DF - FDR DE RURAL	327	R\$ 3.871.015	R\$ 11.838
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	2.814	R\$ 29.179.668	R\$ 10.369
FUNDO DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	5.651	R\$ 125.059.162	R\$ 22.130
TOTALS	8.792	R\$ 158.109.845	R\$ 17.983

Há divergência entre as informações dos benefícios constantes do “Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros.pdf” e as do Quadro de Detalhamento das Despesas-QDD. Abaixo segue uma comparação entre ambos para os dados do exercício do ano de 2022.

Quadro II.5.3. Divergências entre os Benefícios Creditícios e Financeiros

VALOR DO BENEFÍCIO				
Fundos	UG	QDD	Quadro XI	Varição (QDD - Quadro XI)
FUNDO DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR DE	210.902 e 210.904	R\$ 2.873.672	R\$ 3.871.015	-R\$ 997.343
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	250.902	R\$ 10.264.773	R\$ 29.179.668	-R\$ 18.914.895

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	DE 130.901	R\$ 10.534.927	R\$ 125.059.162	-R\$ 114.524.235
TOTAIS		R\$ 23.673.372	R\$ 158.109.845	-R\$ 134.436.473

Fontes: Q14.1 - Quadro XIV - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD - OF e OSS (ok) e Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros

Basicamente, a diferença é em quase sua totalidade no FUNDEFE.

Os valores que constam do QDD e que de fato estão incluídos na lei orçamentária são inferiores ao informado nos Quadro XI, que fornece o detalhamento. Enquanto no QDD e no PLOA estão estimados em R\$ 23,7 milhões, no Quadro XI constam R\$ 158,1 milhões, o que representa uma diferença a menor no QDD de R\$ 134,4 milhões. Essa divergência é relativamente normal, visto que os valores do Quadro XI são os valores pretendidos pela unidade orçamentária e os do PLOA/2022 são os que estarão disponíveis.

Divergências como essa já ocorreram em exercícios anteriores. Em alguns casos, ao longo dos exercícios, os recursos previstos eram parcialmente suplementados com recurso da Fonte 100 – Recursos Não Vinculados (recurso livre para uso, sem destinação específica). Assim, uma eventual dotação no QDD a menor não indica baixa execução. Isso vem ocorrendo pelo menos desde o exercício de 2017, quando dotações das fontes do Tesouro de outras unidades são canceladas em outros programas de trabalho para suplementação no FUNDEFE. Por exemplo, a LOA/2019 tinha previsão inicial de R\$ 10,9 milhões, sendo que não constavam recursos da Fonte 100. As dotações previstas na LOA inicial eram aproximadamente metade oriunda de dividendos das estatais e a outra metade de amortização de empréstimos. Nesse mesmo ano, dos R\$ 33,0 milhões empenhados ao longo do ano, R\$ 29,6 milhões foram empenhados com recursos da Fonte 100. Em 2020, não houve empenho com a Fonte 100 e para 2021 não houve qualquer empenho até o momento.

Quanto aos tipos de fonte nas despesas do FUNDEFE, desde 2010, já foram empenhados R\$ 987,1 milhões. Deste total, somente 18% são de recursos de amortização de empréstimos (Fonte 123 e 323). De pagamento de dividendos das estatais (Fonte 161 e 361) vieram 23% (R\$ 224,7 milhões) e da Fonte 100 vieram 47,1% (R\$ 464,8 milhões) e o restante de aproximadamente 12% de outras fontes.

O FUNDEFE concentra aproximadamente 79% dos recursos de benefícios creditícios e financeiros no PLOA/2022, conforme o Quadro XI e 44% pelo Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Em relação a execução orçamentária no exercício de 2020, até o mês de setembro, apenas 4 empresas receberam dos recursos do Fundefe, conforme abaixo:

Quadro II.5.4. Valores Empenhados para o FUNDEFE em 2020

Credores (CNPJ e Nome) do FUNDEFE		Total Empenhado em 2020	%	% Acum
1	57240000122 - CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A	3.102.158	57%	57%
2	7358761005713 - GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	2.000.236	37%	94%
3	4361539000127 - TRILIX DISTRIBUIDORA LTDA EPP	265.507	5%	99%
4	10441105000130 - FIRST CLASS IMPORTAÇÃO DE MÁQ, E EQUIPAMENTOS LTDA	43.189	1%	100%
TOTAL		5.411.090		

Fonte: Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros

Em 2021, até o mês de setembro, não houve empenho para o Fundefe.

Apesar de não terem tido empenhos nos exercícios de 2015 e 2016, diante de sua relevância, é importante destacar que os valores empenhados desde o exercício 2010 e que ficaram bastante concentrados em poucas empresas, assim como já apontado no parecer preliminar da LDO/2022.

De 2010 a setembro de 2020, R\$ 987,7 milhões em empréstimos já foram concedidos, sendo que 23 empresas obtiveram valores superiores a R\$ 10 milhões, o que representou 83% dos recursos nesses anos.

As 10 empresas que mais tiveram recursos, juntas, somaram R\$ 649,4 milhões, ou 66% do total dos recursos do FUNDEFE, conforme pode ser visto no quadro abaixo.

Quadro II.5.5. Recursos do FUNDEFE de 2010 a 2021 (set)

Credores (CNPJ e Nome) do FUNDEFE		Total Empenhado até set/2019	%	% Acum
1	1612795000151 - BRASAL REFRIGERANTES S.A	187.497.108	19%	19%
2	76535764032690 - OI S/A	111.069.549	11%	30%
3	57507378000608 - EMS S/A			

		82.104.390	8%	39%
4	60665981000703 - UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	70.989.929	7%	46%
5	57240000122 - CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S /A	65.601.410	7%	52%
6	29506474002569 - REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S/A	47.166.961	5%	57%
7	4175027000338 - GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	22.988.941	2%	60%
8	5423963000979 - BRASIL TELECOM CELULAR S /A	21.598.125	2%	62%
9	50929710000330 - MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	20.949.722	2%	64%
10	26487744000176 - GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA	19.393.037	2%	66%
11	44865657000600 - R.CERVellini REVESTIMENTO LTDA	19.064.277	2%	68%
12	37259223000269 - NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIMENTOS LTDA	19.005.452	2%	70%
13	2808708005915 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV	17.829.303	2%	71%
14	740696000192 - PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.	13.530.281	1%	73%
15	37977691000783 - ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA	13.022.129	1%	74%
16	53162095002150 - BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA	12.851.481	1%	75%
17	7358761005713 - GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	12.216.012	1%	77%
18	37056132000145 - BRASSOL - BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	11.902.783	1%	78%
19	43214055005923 - MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA	10.945.523	1%	79%
20	2808708006059 - CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - CDD	10.677.166	1%	80%
21	7837561000199 - ÁGUIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA	10.546.060	1%	81%
22	736546000105 - INDUSTRIAS ROSSI			

	ELETROMECAÂNICA LTDA	10.361.924	1%	82%
23	3420926001104 - Global Village Telecom S.A.	10.353.724	1%	83%
24- 113	DEMAIS	165.459.341	17%	100%
	TOTAL	987.124.629		

Fonte: Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros

Como em 2021 ainda não houve empenho, o quadro acima é o mesmo do parecer preliminar do PLOA/2021, elaborado no exercício anterior.

Nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO's anteriores, incluindo a LDO/2021, havia uma **nota explicativa de que não havia sido desenvolvida metodologia para avaliação dos benefícios creditícios**. Além disso, Relatório de Auditoria do TCDF que trazia conclusões de que os programas do FUNDEFE não eram bem avaliados.

O Relatório de Auditoria do TCDF publicado em março/2016 [\[16\]](#), em sua página 119, **traz conclusões bastante negativas sobre os programas do FUNDEFE** que podem ser assim resumidas:

1. **Não existe planejamento estratégico** e definição de diretrizes e objetivos de curto, médio e longo prazos para nortear as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local;
2. **não há** na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal **instrumentos de gestão hábeis a permitir a aferição de custos e resultados, a avaliação e o aprimoramento sistemático** dos programas de incentivo ao desenvolvimento econômico distritais;
3. A **seleção de projetos é desvinculada de critérios técnicos e objetivos que permitam a escolha dos empreendimentos com maior potencial de retorno. As metas estabelecidas para as empresas beneficiadas não expressam todos os objetivos** do PRÓ-DF II e IDEAS Industrial.
4. PRÓ-DF II, as amostras estatísticas analisadas evidenciam **o não cumprimento de seus objetivos. A geração de empregos das empresas beneficiadas é baixa e inconsistente**. Os empreendimentos apresentam **reduzido incremento em seu faturamento e arrecadação tributária**, os quais, além disso, apresentam nítida tendência de queda nos últimos anos;
5. O **programa não é sustentável e apenas 12% das empresas estão funcionando nos moldes previstos** no Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira;
6. **Os custos com o programa são evidentemente desproporcionais em relação a seus resultados. O desempenho das empresas beneficiadas foi muito inferior ao experimentado pela economia distrital**, em todas as perspectivas avaliadas;
7. Para cada R\$ 1,00 investido, houve retorno de apenas R\$ 0,51 em arrecadação tributária;
8. Conclui-se, portanto, que **os números apurados na auditoria denotam o pleno fracasso do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal.**

Ainda no **Relatório de Auditoria do TCDF, em sua Matriz de Achados [17]**, foram feitas uma série de observações que merecem atenção. Algumas delas foram destacadas e relacionadas abaixo:

1. O conteúdo de suas decisões carece de fundamentação e motivação. Por vezes, **decisões foram tomadas em desacordo com as conclusões dos pareceres técnicos** da SEDS, sem a apresentação de justificativa; (pag. 2)
2. Verificou-se a **falta de critérios técnicos e objetivos** fixando exigências mínimas de contrapartida das empresas de modo proporcional ao benefício que poderiam receber; (pag. 4)
3. A maioria das ADEs foi criada sem o estabelecimento de uma atividade econômica prioritária e específica. (pag. 4)
4. **Concessão de financiamentos e liberação de recursos** antes da aprovação dos respectivos PVTEFs [18], **violando a legislação vigente** (pag. 4)
5. Os incentivos foram aprovados sem que os itens a serem financiados tivessem sido minimamente especificados. Houve inclusive o caso de uma empresa que recusou o valor do financiamento autorizado (mais de 250 milhões de reais), uma vez que a política interna da empresa não permitia que ela firmasse um compromisso financeiro nesse montante; (pag. 4)
6. **Foi concedido benefício a indústria localizada fora do DF**; (pag. 4)
7. **Não existe avaliação do custo-benefício, eficiência e efetividade do PRÓ-DF II**; (pag. 5)
8. Verificou-se que logo após a emissão do AID [19] **a quantidade de empregos reduz significativamente**; (pag. 8)
9. Durante o período de 2006 a 2014, **a arrecadação tributária das beneficiárias caiu significativamente**, quando o esperado era o crescimento a arrecadação em relação aos anos anteriores ou, pelo menos, que o crescimento da arrecadação fosse compatível com o crescimento médio da economia (no DF, o crescimento foi contínuo); (pag. 8)

Ou seja, do que foi apontado, **o PRO-DF II não só não atingiu os objetivos pretendidos como o aumento da arrecadação e aumento dos empregos, como foi no sentido diametralmente oposto: ambos reduziram**. Além disso, a falta de zelo e probidade com os recursos públicos ficaram evidentes.

Diante de tais resultados, em **09/11/2017, o TCDF emitiu a Decisão nº 5.458/2017, que em seu item II ordena o sobrestamento de todos os processos administrativos relacionados à concessão de novos benefícios decorrentes do PRÓ-DF II e IDEAS Industrial** até a completa reformulação desses programas, avaliando a conveniência de estender a medida aos demais programas congêneres, caso padeçam dos mesmos vícios.

O anexo referente aos benefícios creditícios da PLOA/2021 [20] informa que há uma expectativa de concessões de R\$ 198,2 milhões para 2021. Assim, abaixo serão apresentados os quadros que detalham quais serão as empresas beneficiárias para 2021.

Quadro II.5.6. Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios – FUNDEFE-PRODF II - Suscetíveis de Liberação (2021)

EMPRESA	CNPJ	PROCESSO
----------------	-------------	-----------------

				VALOR /FINANC.	%	% acum
1	CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A	160.000.589 /1992	00.057.240 /0001-20	R\$ 29.791.476,22	82%	82%
2	REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A (BALL)	160.001.998 /2001	29.506.474 /0025-69	R\$ 4.812.687,32	13%	95%
3	INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA - INBRACOL	160.000.173 /2005	01.233.766 /0002-60	R\$ 994.383,16	3%	98%
4	INTEROURO ALIMENTOS LTDA	370.001.059 /2009	09.114.768 /0002-41	R\$ 616.310,06	2%	100%
5	MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	160.001.878 /2001	50.929.710 /0003-30	R\$ 94.006,21	0%	100%
Total Geral				R\$ 36.308.862,97	100%	

Fonte: Fonte: Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros, pags 24-26)

No caso do **FUNDEFE-PRODF II**, são 5 empresas prevista para receberem R\$ 36,3 milhões, sendo que as 2 maiores concentram 95% deste total (R\$ 34,6 milhões).

Quadro II.5.7. Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios - FUNDEFE-FIDE - Suscetíveis de Liberação (2021)

ORD	EMPRESA	CNPJ		VALOR /FINANC.	%	% acum
1	NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIM. LTDA-FILIAL	370.000.163 /2008	37.259.223 /0002-69	R\$ 16.227.100,09	35%	35%
2	BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	370.000.162 /2008	37.056.132 /0001-45	R\$ 8.993.447,54	20%	55%
3	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA	370.000.348 /2008	43.214.055 /0059-23	R\$ 6.927.060,55	15%	70%
4	NOVA AMAZONAS IND.	370.000.541	37.259.223			

	E COM. IMP. DE ALIM. LTDA-MATRIZ	/2008	/0001-88	R\$ 4.033.260,33	9%	79%
5	CONDOR ATACADISTA DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO S/A	370.000.158 /2017	03.261.204 /0003-36	R\$ 3.875.642,66	8%	87%
6	ROBERTO CERVellini E CIA LTDA	370.000.448 /2008	44.865.657 /0006-00	R\$ 2.395.539,33	5%	92%
7	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	370.000.446 /2008	00.740.696 /0001-92	R\$ 1.389.845,80	3%	95%
8	KRISTA TECNOLOGIA LTDA	370.000.467 /2008	38.058.475 /0001-01	R\$ 925.254,59	2%	97%
9	OPÇÃO COM. ATACADISTA DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA	370.000.157 /2017	17.244.285 /0001-09	R\$ 731.981,06	2%	99%
10	TRILIX DISTRIBUIDORA LTDA EPP	370.000.364 /2008	04.361.539 /0001-27	R\$ 451.236,92	1%	100%
	Total Geral			R\$ 45.950.368,87	100%	

Fonte: Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros, pags 24-26)

Em relação ao **FUNDEFE-FIDE**, são 10 as empresas programadas para receberem benefícios que somam um total estimado de R\$ 45,9 milhões, sendo que as 5 maiores concentram 87% deste total (R\$ 40,1 milhões).

Quadro II.5.8. Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios - FUNDEFE-IDEAS Industrial - Suscetíveis de Liberação (2021)

ORD	EMPRESA	CNPJ	VALOR /FINANC.	%	% acum
1	BRASAL REFRIGERANTES S/A	370.000.027 /2014	01.612.79 5/0001-51 R\$ 44.868.130,88	53%	53%
2	REXAM BEVERAGE	370.000.021	29.506.47		

	CAN SOUTH AMERICA S/A	/2014	4/0025-69	R\$ 9.190.042,00	11%	64%
3	EMS S/A	370.000.025 /2014	57.507.37 /8/0006-08	R\$ 8.176.512,00	10%	74%
4	GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA	370.000.024 /2014	26.487.74 /4/0001-76	R\$ 5.726.543,00	7%	81%
5	FVO - BRASÍLIA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	370.000.022 /2014	08.471.16 /3/0001-64	R\$ 5.415.200,00	6%	87%
6	UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL LTDA	370.000.033 /2014	60.665.98 /1/0007-03	R\$ 5.205.923,00	6%	94%
7	AUTOTRAC S/A	370.000.031 /2014	40.281.34 /7/0001-74	R\$ 3.455.425,00	4%	98%
8	ESPAÇO E FORMA MOVEIS E DIVISORIAS LTDA	370.000.029 /2014	37.977.69 /1/0007-83	R\$ 1.978.439,90	2%	100%
	Total Geral			R\$ 84.016.215,78	100%	

Fonte: Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros - FDR FADF FDSA FUNDEFE FUNGER, pags 36-38)

No **FUNDEFE – IDEAS**, de um total de R\$ 84,0 milhões, 5 empresas concentram 87% dos benefícios a serem concedidos (R\$ 73,4 milhões) e a maior delas tem mais da metade de todo o benefício (R\$ 44,9 milhões)

Faz-se necessário destacar que a ausência ou precariedade na avaliação está em desacordo com alguns preceitos legais, como a Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei nº 5.422/2014.

Abaixo segue transcrito o estabelecido no **art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal**, cujo trecho está transcrito abaixo:

Art. 80. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, e quanto à da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

(...)

V – avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros ;

Tal política de crédito também vai contra o preceituado no **art. 78 da Lei nº 6.664/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 [21]** , §1º, que dispõe se um dos critérios relevantes a geração de empregos, conforme transcrição abaixo:

Art. 78. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

(...)

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422 , de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos , respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

Adicionalmente, a necessidade de análise de avaliação de relação de custo e benefício é reafirmada pela **Lei nº 5.422/2014** , de autoria dos Deputados Agaciel Maia e Wasny de Roure, que exige estudos econômicos que avaliem e mensurem o impacto econômico de tais políticas de benefícios creditícios, conforme transcrito abaixo:

Art. 1º Os projetos de lei relativos a políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas que ampliem ou concedam incentivos ou benefícios a setores da atividade econômica e impliquem renúncia da receita ou aumento da despesa pública devem ser acompanhados de estudo econômico que mensure seus impactos : (Caput com a redação da Lei nº 6.578, de 20/5 /2020.)

I – na economia do Distrito Federal, em termos de geração de empregos e renda;

II – nas metas fiscais do Governo do Distrito Federal, discriminando-se os impactos na despesa pública e na renúncia de receitas;

III – nos benefícios para os consumidores;

IV – no setor da atividade econômica beneficiada;

V – na economia da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, se for o caso.

§ 1º A renúncia de receitas públicas compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado .

§ 2º Para fins desta Lei, políticas creditícias favorecidas são as concessões de financiamentos com taxas de juros que, agregadas ao

índice de atualização monetária , são inferiores ao indicador oficial do Governo Federal para a taxa de inflação ou não cubram o custo de captação ou de remuneração dos recursos. .

A Lei nº 5.422/2014, no início de 2020, passou por alterações propostas pelo Poder Executivo (Lei nº 6.578/2020). A principal alteração foi a substituição do termo “lei” por “projeto de lei”. Ou seja, passaria a exigir somente para as novas leis, ficando os benefícios concedidos pelo Fundefe fora da exigência da Lei nº 5.422/2014. Entretanto, é importante destacar que o disposto no art. 80, inciso V, da LODF ainda está em vigor, exigindo que a avaliação dos recursos. Há vários anos estava pendente a constituição de um grupo de trabalho para fazer a avaliação da sua política de benefícios creditícios, conforme constava do próprio anexo de benefício creditício à página 2 [22] .

O FUNDEFE em relação à questão do custo e benefício para a sociedade tem destaque negativo até mesmo em relação aos demais fundos de financiamento creditício.

Abaixo segue um quadro com os principais indicadores das políticas de fomento dos fundos FDR, FUNGER e FUNDEFE nos quesitos de montante destinado pelo governo do DF, prazo de financiamento, taxa de juros cobrada, empregos gerados e custo por emprego.

Quadro II.5.9. Comparação dos Fundos de Fomento

Fundo	2020- Empenho	2021-Emp	2022-PLOA	Prazo Máximo (inc. Carência) em meses	Empre gos /ano	R\$ / Emprego	Juros Máxi mos
FDR	R\$ 1.632.767	R\$ 2.244.083	R\$ 3.871.015	120	327	R\$ 11.838	3,0%
FUNGER	R\$ 7.241.711	R\$ 3.895.660	R\$ 29.179.668	60	2.814	R\$ 10.369	4,1%
FUNDEFE	R\$ 5.411.090	R\$ 0	R\$ 125.059.162	360	5.651	R\$ 22.130	1,2%
TOTAL	R\$ 14.285.568	R\$ 6.139.743	R\$ 158.109.845		8.792	R\$ 17.983	

Fonte: Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros

Como pode ser visto no quadro acima, enquanto o **FUNDEFE concentra a destinação de 79% das dotações, gera empregos a um custo em média 2 vezes ao do FUNGER, tem taxa de juros 3 (três) vezes inferiores, com prazo de financiamento máximo de 6 (seis) vezes superior (30 anos x 5 anos).**

Quadro II.5.11. - Transferência de Recursos da Sociedade para os Beneficiários do FUNDEFE desde 2010 a set/2021

	Concessão	Taxa CDI	Taxa Acum. até set /2021	Valor Capitalizado	Empréstimos Corrigidos (**)	Taxa Acum. até set/2021	Custo de Oportunidade
		(B)	(D) = C acumulado o set /2021	(E) = D x A	(F) = D x Juros do Emprést. até set/2021	(D) = C acumulado set/2021	(G) = E - F
2010	110.482.975	9,75%	9,3%	2,36289	261.058.864	120.159.433	140.899.431
2011	168.893.446	11,59%	11,0%	2,16257	365.244.439	181.495.714	183.748.725
2012	103.529.456	8,40%	8,0%	1,94800	201.675.881	109.928.064	91.747.818
2013	223.607.720	8,06%	7,7%	1,80409	403.408.782	234.597.031	168.811.751
2014	236.280.023	10,81%	10,3%	1,67572	395.939.402	244.936.661	151.002.741
2015	0	13,24%	12,6%	1,51962	0	-	-
2016	0	14,00%	13,3%	1,34985	0	-	-
2017	28.184.716	9,93%	9,4%	1,19141	33.579.599	28.184.716	5.394.883
2018	77.750.605	6,42%	6,1%	1,08876	84.651.407	76.823.634	7.827.772
2019	32.984.600	5,95%	5,6%	1,08413	35.759.443	32.202.779	3.556.664
2020	5.411.090	2,75%	2,6%	1,02616	5.552.650	5.219.849	332.802
2021	0	2,36%	2,2%	1,00000	0	-	-

TOTAL

987.124.629

1.786.870.468 1.033.547.882 753.322.586

(*) Custo Oport. = 95% do CDI

(**) Custo do Empréstimo = 0,1% ao mês ou 1,2% ao ano

Há que se ressaltar, ainda, que **70% dos R\$987,1 milhões de 2010 a set/2021 foram para 12 grandes empresas, de porte a atuação nacional e internacional.**

Quadro II.5.12. - Credores Fundefe

Credores (CNPJ e Nome) do FUNDEFE		Total Empenhado até set/2021	%	% Acum
1	1612795000151 - BRASAL REFRIGERANTES S.A	187.497.108	19%	19%
2	76535764032690 - OI S/A	111.069.549	11%	30%
3	57507378000608 - EMS S/A	82.104.390	8%	39%
4	60665981000703 - UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	70.989.929	7%	46%
5	57240000122 - CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A	65.601.410	7%	52%
6	29506474002569 - REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S/A	47.166.961	5%	57%
7	4175027000338 - GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	22.988.941	2%	60%
8	5423963000979 - BRASIL TELECOM CELULAR S/A	21.598.125	2%	62%
9	50929710000330 - MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÉUTICA	20.949.722	2%	64%
10	26487744000176 - GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA	19.393.037	2%	66%
11	44865657000600 - R.CERVellini REVESTIMENTO LTDA	19.064.277	2%	68%
	37259223000269 - NOVA AMAZONAS IND. E			

12	COM. IMP. DE ALIMENTOS LTDA	19.005.452	2%	70%
	DEMAIS			
14-113		299.695.730	30%	100%
	Total	987.124.629		

Uma outra comparação ainda pode ser feita. O **Fundefe** os valores suscetíveis de liberação em 2021 são de R\$ 166,3 milhões (Pró-DF II = R\$ 36,3 milhões, Pró-DF II – FIDE = R\$ 45,9 milhões e IDEAS Industrial = R\$ 84,0 milhões), para um total de 23 empresa, com **um valor médio de R\$ 7,3 milhões por empréstimo [23]**. O **FUNGER, em 2020**, apresentou um valor médio de R\$ 11,1 mil para os empreendedores urbanos e R\$ 20,5 para os empreendedores rurais [24], com uma **medida geral de R\$ 13,2 mil por empréstimos**.

II.6 – Análise da Dívida Pública

O “Q27 - Quadro XXVII - Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito” do PLOA/2022 contém o Demonstrativo da Situação do Endividamento, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito.

Em relação à **Dívida Consolidada Bruta [25] - DC**, ela está estimada no PLOA/2022 em **R\$ 10,3 bilhões, o equivalente a 38,3% da Receita Corrente Líquida – RCL**. Este montante representa uma queda de aproximadamente R\$ 1,1 bilhão do que o apresentado em relação ao último Relatório de Gestão Fiscal - **RGF de agosto de 2021, no qual o endividamento bruto era de R\$ 11,4 bilhões**. Ou seja, as previsões para 2022 são de um endividamento inferior ao atual.

Gráfico II.6.1. Dívida Bruta e Dívida Líquida

A **Dívida Consolidada Líquida [26] - DCL** no PLOA/2022 é estimada em **R\$ 8,8 bilhões, aproximadamente R\$ 2,5 bilhões maior do que a apurada no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2021**.

Basicamente, a **diferença entre a Dívida Consolidada Bruta – DC e a Dívida Consolidada Líquida – DCL é a Disponibilidade Líquida de Caixa**, que é o saldo dos haveres financeiros deduzido das obrigações em Restos a Pagar. Em relação à evolução do acumulado até agosto

de 2021 quando comparada o PLOA/2022 é a queda na Disponibilidade de Caixa, que cai dos atuais R\$ 5,2 bilhões para R\$ 1,5 bilhão previsto na PLOA/2022.

O gráfico abaixo mostra a evolução da dívida bruta e da líquida desde 2007 com dados realizados até agosto de 2021. A partir de então são projeções futuras contidas no PLOA/2022.

Gráfico II.6.2. Dívida Bruta e Dívida Líquida por RCL

No que tange às receitas de capital que contribuem para aumentar o endividamento no PLOA /2022, há uma previsão de R\$ 707,1 milhões de Operações de Crédito.

Há que se registrar que elevados montantes estimados para receitas de Operações de Crédito nas últimas LOA's eram sempre frustrados, ficando os valores apurados bem abaixo do previsto. Desde 2019, as previsões têm sido mais modestas ficando bem abaixo das dos anos anteriores, no entanto, ressalta-se que a previsão no PLOA/2022 é cerca de 1,8 vezes o previsto no PLOA /2021.

Quadro II.6.1. Receita de Operações de Crédito – R\$ milhões

Ano	Rec. de Oper. de Crédito Realizada	PLOA's (Estimados nas respectivas LOAs)	Var.	Var. %
2007	31,3	238,0	(206,7)	-86,8%
2008	149,9	238,3	(88,4)	-37,1%
2009	274,5	399,5	(125,0)	-31,3%
2010	292,0	400,0	(108,0)	-27,0%
2011	153,2	890,3	(737,0)	-82,8%
2012	213,3	773,2	(559,9)	-72,4%
2013	190,5	1.007,5	(817,0)	-81,1%

2014	487,9	2.205,5	(1.717,6)	-77,9%
2015	580,7	1.921,4	(1.340,6)	-69,8%
2016	100,1	1.425,5	(1.325,4)	-93,0%
2017	517,2	1.582,5	(1.065,3)	-67,3%
2018	561,8	1.473,2	(911,4)	-61,9%
2019	196,7	788,3	(591,6)	-75,0%
2020	218,3	512,7	(294,4)	-57,4%
2021 (*)	71,2	392,8	(321,6)	-81,9%
2022 (PLOA/22)	nd	707,1	nd	nd

(*) realizado de jan-ago/2021 (RREO 4º Bimestre/2021)

O gráfico abaixo traz de forma mais visual os dados da tabela acima.

Gráfico II.6.2. Operações de Crédito: LOA's x Realizado

II.7 – Análise do Fundo Constitucional - FCDF

II.7.1 – Avaliação da Execução do FCDF

O quadro a seguir demonstra os valores nominais de execução orçamentária e financeira entre o exercício de 2003 e 2021

Quadro II.7.1. Execução Orçamentária FCDF – Valores Nominais

ANO	I.DOTAÇÃO INICIAL	II. AUTORIZADO	III. EMPENHADO	IV. LIQUIDADO [27]	V. VAR% ANO ANTERIOR [28]
2003	3.364.040.212	3.391.357.953	3.356.000.800	3.356.000.800	-

2004	3.755.715.900	3.999.487.415	3.975.701.169	3.975.701.169	17,93%
2005	4.449.279.076	4.449.279.076	4.447.467.052	4.447.467.052	11,25%
2006	5.258.515.452	5.258.515.452	5.257.652.803	5.257.652.803	18,19%
2007	6.001.414.136	6.054.980.102	6.054.954.322	6.054.954.322	15,15%
2008	6.538.912.831	6.597.284.327	6.595.047.178	6.595.047.178	8,96%
2009	7.844.958.082	7.844.958.082	7.603.292.577	7.603.292.577	18,91%
2010	7.686.171.324	7.686.171.324	7.685.378.372	7.685.378.372	-2,02%
2011	8.748.271.757	8.748.271.757	8.745.868.100	8.745.868.100	13,82%
2012	9.967.887.188	9.967.887.188	9.951.680.841	9.700.104.124	13,94%
2013	10.694.936.470	10.694.936.470	10.694.878.532	10.573.232.307	7,29%
2014	11.664.812.281	11.664.812.281	11.664.245.205	11.538.525.683	9,07%
2015	12.399.541.239	12.399.541.239	12.398.266.262	12.264.669.788	6,30%
2016	12.018.201.127	12.018.201.127	12.015.761.105	11.899.208.975	-3,08%
2017	13.189.779.861	13.218.604.133	13.216.438.043	13.045.240.843	9,99%
2018	13.696.991.938	13.691.017.785	13.690.679.063	13.461.625.200	3,57%
2019	14.295.475.653	14.302.079.961	14.301.235.845	14.086.064.056	4,46%
2020	15.737.621.607	15.697.985.449	15.697.274.739	15.497.504.945	9,76%
2021	15.846.179.233	15.887.492.562	10.937.479.271	10.657.803.036	1,21%

Fonte: Siga Brasil – Senado Federal

Houve variação positiva no período compreendido entre 2003 e 2021 da ordem de **371,05%** da dotação autorizada, em valores nominais, do Fundo Constitucional do Distrito Federal. Como parâmetro de comparação, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em igual período foi da ordem de **188,07%** [29], demonstrando-se, assim, aumento real dos recursos destinados ao Fundo.

II.7.2 – Da Fixação da Despesa para 2022

II.7.2.1 – Da Correta Projeção da CEOF para o FCDF - PLDO/22

A base de cálculo inicial do FCDF, bem como a regra para atualização dos valores entre os exercícios, é determinada pelo art. 2º da lei nº 10.633/02, *in verbis* :

Art. 2º A partir de 2003, inclusive, o aporte anual de recursos orçamentários destinados ao FCDF será de **R\$ 2.900.000.000,00** (dois bilhões e novecentos milhões de reais), corrigido anualmente pela **variação da receita corrente líquida – RCL da União** .

§ 1º Para efeito do cálculo da variação de que trata o caput deste artigo, será considerada a razão entre a RCL realizada:

I – no período de **doze meses encerrado em junho do exercício anterior** ao do repasse do aporte anual de recursos; e

II – no período de **doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao referido no inciso I** .

§ 2º O cálculo da RCL para efeito da correção do valor a ser aportado ao FCDF no ano de 2003 levará em conta a razão entre a receita acumulada realizada entre julho de 2001 e junho de 2002, e a receita acumulada realizada entre julho de 2000 e junho de 2001 . (grifamos)

De acordo com a metodologia de cálculo prevista no art. 2º da Lei nº 10.633/02, e considerando (i) RCL entre julho de 2019 a junho de 2020 igual a R\$ 826.522.886.000,00 (oitocentos e vinte e seis bilhões, quinhentos e vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil reais) e (ii) RCL entre julho de 2020 e junho de 2021 igual a R\$ 846.895.189.000,00 (oitocentos e quarenta e seis bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, cento e oitenta e nove mil reais) [30] (novecentos e trinta e oito bilhões, setecentos e trinta milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais) a variação entre (ii) e (i), que corresponde à **variação da dotação autorizada para o FCDF em 2022, é igual a 2,46%, o que equivale em valores absolutos a um acréscimo de aproximadamente R\$ 390 milhões para o próximo exercício financeiro**.

A previsão de dotação autorizada, indicada no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Fundo Constitucional no exercício de 2022 (Projeto de Lei nº 1.930/2021) foi projetada em R\$ 14.259.099.294,00 [31] (quatorze bilhões, duzentos e cinquenta e nove milhões, noventa e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais), o que representaria, na avaliação do Poder Executivo, “redução de 10% no FCDF em relação à 2021”.

A estimativa de variação do FCDF para 2022 foi devidamente questionada por esta Comissão na tramitação do respectivo Projeto de Lei. Conforme pontuou-se no Parecer ao Projeto de Lei nº 1.930/2021, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de

2022 e dá outras providências”, e confirmado no atual momento de análise do PLOA/21, a estimativa de aumento do Fundo Constitucional, estimada pelo Poder Executivo, encontrava-se aquém das variações da Receita Corrente Líquida da União.

II.7.2.2 – Dos Comparativos por Área 2022/2021

A Tabela a seguir apresenta os comparativos por área (corporação) e natureza da despesa entre os exercícios 2022 e 2021 [32]. Dentre as principais alterações, ressaltamos:

1. Variação positiva do orçamento para área de segurança pública (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil do Distrito Federal) em percentuais superiores à variação do FCDF (+2,98%);
2. Consequentemente variação positiva inferior à variação do FCDF dos orçamentos para as áreas de saúde e educação (em conjunto) (+1,92%);
3. Variação positiva do orçamento da área de saúde em percentuais superiores à variação do FCDF (+ 6,35%);
4. Consequentemente, variação negativa dos recursos destinados à área de educação (-3,44%), o que corresponde a uma redução igual a R\$ 116.6 milhões para 2022.

Quadro II.7.2.2.1 - Comparativo PLOA 2022 x Execução Orçamentária (28/09/21)

CORPORAÇÃO	2021		2022		
	I. DOTAÇÃO AUTORIZADO	II. % GERA L AUT.	III. PLOA 2020	IV. % GERAL INICIAL	V. VAR.% 22/21
CBMDF	1.967.644.096	12,4%	2.033.633.394	12,49%	3,35%
PESSOAL E ENCARGOS	1.486.960.374	9,4%	1.535.851.949	9,43%	3,29%
CUSTEIO	442.683.722	2,8%	461.392.429	2,83%	4,23%
INVESTIMENTO	38.000.000	0,2%	36.389.016	0,22%	-4,24%
PCDF	2.308.949.350	14,5%	2.340.631.056	14,38%	1,37%
PESSOAL E ENCARGOS	2.135.617.388	13,4%	2.163.544.927	13,29%	1,31%
CUSTEIO	143.331.962	0,9%	147.086.129	0,90%	2,62%

INVESTIMENTO	30.000.000	0,2%	30.000.000	0,18%	0,00%
PMDF	4.129.259.512	26,0%	4.282.017.904	26,30%	3,70%
PESSOAL E ENCARGOS	3.130.271.711	19,7%	3.261.312.869	20,03%	4,19%
CUSTEIO	959.987.801	6,0%	981.705.035	6,03%	2,26%
INVESTIMENTO	39.000.000	0,2%	39.000.000	0,24%	0,00%
TOTAL SEGURANÇA	8.405.852.958	52,9%	8.656.282.354	53,17%	2,98%

	2021		2022		
CORPORAÇÃO	III. DOTAÇÃO AUTORIZADO	IV. % GERA L AUT.	VIII. PLOA 2020	IX. % GERAL INICIAL	X. VAR.% 20/19
SAÚDE	4.095.000.000	25,8%	4.354.971.864	26,75%	6,35%
PESSOAL E ENCARGOS	3.866.000.000	24,3%	4.126.971.864	25,35%	6,75%
CUSTEIO	229.000.000	1,4%	228.000.000	1,40%	-
EDUCAÇÃO	3.386.639.604	21,3%	3.270.000.000	20,08%	-3,44%
PESSOAL E ENCARGOS	3.078.639.604	19,4%	2.922.000.000	17,95%	-5,09%
CUSTEIO	308.000.000	1,9%	348.000.000	2,14%	-
TOTAL SAÚDE + EDUCAÇÃO	7.481.639.604	47,1%	7.624.971.864	46,83%	1,92%

TOTAL GERAL	15.887.492.562	100,0%	16.281.254.218	100,00%	2,48%
--------------------	-----------------------	---------------	-----------------------	----------------	--------------

Fonte: PLOA/21 e Siga Brasil – Senado Federal

II.7.2.3 – Dos Riscos de Perda Recursos FCDF – TCU/STF

O Tribunal de Contas da União, por meio do item 9.4 [33] do Acórdão 2.938/2018, determinou ao Distrito Federal que “a partir do exercício de 2019, na execução do orçamento do FCDF, providenciem os ajustes necessários para que o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas respeitem as dotações do próprio exercício, em conformidade com o princípio da anualidade e o regime de competência, em atendimento ao que dispõe o art. 165, inciso III, da Constituição Federal de 1988 c/c o arts. 2º e 35, inciso II, da Lei 4.320/1964.

Em sede de recurso [34], o TCU postergou tal exigência descrita no 9.4 do Acórdão 2.938/2018-TCU-Plenário para o exercício financeiro de 2021, a saber: “Ora, por meio de recurso apresentado perante a Corte de Contas, o Distrito Federal obteve prazo dilatado para regularização da execução orçamentária dos recursos do FCDF. Nesse sentido, ciente do estado de calamidade relacionado à pandemia causada pela COVID-19 e sensível às suas graves consequências, o TCU postergou a correção das irregularidades para o exercício financeiro de 2021” [35].

Assim, o Distrito Federal ajuizou Ação Cível Originária [36] junto ao Supremo Tribunal Federal pleiteando, dentre outras questões, a autonomia financeira entre exercícios, baseado no entendimento legal de que o FCDF enquadrar-se-ia como fundo especial, passível, inclusive, de abertura de superavit financeiro de exercícios anteriores.

Em 30/06/2021, o ministro Gilmar Mendes julgou parcialmente procedentes os pedidos do DF para conceder prazo adicional de 12 (doze) meses, contados do fim do interregno temporal fixado pelo TCU (item 9.4 do Acórdão 2.938/2018-Plenário, com a extensão conferida pelo Acórdão 1.245/2020-Plenário), ou seja, até o final do exercício de 2022 para integral execução orçamentária e financeira dos recursos do FCDF, sob pena de perda dos valores não utilizados (impossibilidade de inscrição em restos a pagar).

A título de exemplo, ao término do exercício de 2020 foram inscritos aproximadamente R\$ 502,00 milhões em restos a pagar no FCDF, conforme quadro abaixo.

Quadro II.7.2.3.1 – Execução Restos a Pagar FCDF (13/10/2021))

ÁREA (COORPORAÇÃO)	I. RP INSCRITO	II. RP PAGO	III. RP CANCELADO	IV. SALDO RP (I-II-III)
P MDF	259.276.317,48	224.739.786,15	65.617,82	34.470.913,51

CBMDF	56.811.812,05	52.256.433,37	613.071,85	3.942.306,83
PCDF	80.042.809,97	79.184.854,50	44.770,22	813.185,25
SECRETARIA DE SAÚDE	87.389.318,71	87.389.318,71	0,00	0,00
SECRETARIA EDUCAÇÃO	18.467.227,79	18.409.402,56	0,00	57.825,23
TOTAL	501.987.486,0	461.979.795,29	723.459,89	39.284.230,8

Fonte: Siga Brasil – Senado Federal

Vê-se, assim, que a determinação a Corte de Contas, ratificada por decisão judicial, pode vir a causar graves impactos nas finanças públicas do Distrito Federal, caso não haja enquadramento ao princípio da anualidade dos gastos públicos do FPDF. Nesse sentido, **faz-se necessário questionar o Poder Executivo sobre adoção de regras e eventual plano de contingência sobre a situação posta, considerando que a aplicação da regra tem como lapso temporal o exercício de 2022.**

II.8 – Compatibilização do Anexo de Metas Fiscais – LDO/2022 com o PLOA/2022

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou o significado e a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que passou a determinar as condicionantes da programação fiscal do orçamento, como o equilíbrio entre receitas e despesas, metas fiscais, riscos fiscais, e os critérios e forma de limitação de empenho, caso não se alcancem as metas fiscais ou se ultrapasse o limite da dívida consolidada, entre outros.

As metas fiscais anuais, em valores correntes e constantes, são apresentadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e atualizadas na Lei Orçamentária Anual. Previsões são feitas para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública – já que esta constitui a principal fonte de financiamento do déficit público.

Da análise dos componentes da política fiscal do governo podemos tirar conclusões acerca do impacto econômico e da sustentabilidade de longo prazo desta política governamental.

Os resultados fiscais, nominal e primário, resumem o equilíbrio (planejado) das contas públicas – equilíbrio que tem exatamente a função estratégica de permitir o investimento público e o crescimento econômico.

A fonte de financiamento de déficits fiscais (despesas excedendo receitas) é o endividamento público. Uma análise das projeções para o montante da dívida pública consolidada (obrigações financeiras decorrentes de emissão de títulos públicos e contratos de empréstimos) e dívida líquida (dívida total menos ativo disponível e haveres financeiros), permite avaliar a sustentabilidade da política fiscal – empréstimos usados para financiar investimentos, por exemplo, aumentam as taxas de crescimento econômico o que, por sua vez, aumenta a arrecadação de tributos o que financia os custos do empréstimo. Dívidas públicas crescentes, por outro lado, exigiriam superávits primários futuros para financiar seus custos e seu resgate.

A seguir, as metas fiscais propostas no PLOA/2022 são analisadas, comparativamente à previsão estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022, bem como a evolução do endividamento do Governo do Distrito Federal.

As metas fiscais estimadas para o PLOA/2022 baseiam-se nas seguintes projeções para parâmetros macroeconômicos:

Quadro II.8.1. Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	PLDO/2022	PLOA/2022
PIB-DF real (crescimento % anual)	2,60%	6,00%
IPCA (% anual)	3,30%	3,52%

Fonte: Anexo V - DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM AS METAS FISCAIS DA LDO

A economia do Distrito Federal é em grande parte impulsionada pelo Setor Público, principalmente pela renda do funcionalismo federal e distrital [37] e a demanda por bens e serviços que ela gera, com efeitos multiplicadores. O consumo das famílias e do Governo sustenta o setor de serviços local, que é menos afetado pela crise internacional e desaceleração do crescimento do PIB nacional. Destaca-se que a expectativa do mercado para o PIB Nacional em 2022 é de crescimento real de 2,16% [38], enquanto que a expectativa para o PIB-DF é de crescimento de 6,0%, o que representa quase 3 vezes o crescimento do PIB Nacional.

O quadro abaixo apresenta os valores das receitas e despesas para cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, além da dívida pública:

Quadro II.8.2. Metas Fiscais para 2022 - (R\$ em milhões)

Especificação	LDO/2022 Valor Corrente (a)	PLOA/2022 Valor Corrente (b)	Variação (b) - (a)	Variação (b) / (a)
Receita Total	28.931,6	30.723,2	1.791,6	6,2%
Receitas Primárias (I)	27.565,7	29.445,7	1.880,0	6,8%
Despesa Total	28.931,6	30.723,2	1.791,6	6,2%
Despesas Primárias (II)	28.112,6	29.724,1	1.611,5	5,7%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-546,9	-278,5	268,5	-49,1%
Resultado Nominal	-89,5	-2,5	87,0	-97,2%
Dívida Pública Consolidada	9.724,3	10.297,7	573,4	5,9%
Dívida Consolidada Líquida	8.195,8	8.752,2	556,4	6,8%

Fonte: Anexo V - DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM AS METAS FISCAIS DA LDO

O Resultado Primário apresentou uma melhora em comparação com as metas da LDO/2022 (+R\$ 268 milhões), isso se deve a um aumento maior nas Receitas Primárias (+R\$ 1,9 bilhão) do que o aumento nas Despesas Primárias (+R\$ 1,6 bilhão). Entretanto, o crescimento da Dívida Consolidada Líquida foi de R\$ 556 milhões.

De acordo com o PLOA/2022, as receitas primárias (receitas não financeiras) são insuficientes para pagamento das despesas primárias (despesas não financeiras). Isso faz com que a diferença seja financiada pelo aumento do endividamento do Governo do Distrito Federal. Com o déficit estimado para o exercício de 2022, a Dívida Consolidada Líquida deverá alcançar R\$ 8,8 bilhões.

O quadro a seguir apresenta a série histórica dos resultados primários do Governo do Distrito Federal, como base de comparação deste valor. Apresenta, também, Saldos dos Exercícios Anteriores, e o Resultado Primário Real.

Quadro II.8.3. Evolução do Superávit Primário do Setor Público (2007-agosto/2021) - Valores Correntes (R\$ 1.000)

Ano	Realizado	Sd de Exerc. Anteriores	Res. Prim. Real
2007	631.604	77.137	708.740
2008	273.062	(177.355)	95.707
2009	(415.012)	766.304	351.292
2010	35.620	604.257	639.876
2011	11.793	657.654	669.448
2012	(314.119)	775.657	461.538
2013	(1.189.482)	949.622	(239.861)
2014	(514.151)	570.060	55.909
2015	(2.525.226)	1.535.914	(989.312)
2016	(686.185)	1.211.256	525.071
2017	(974.817)	1.057.566	82.750
2018	(377.963)	nd	nd
2019	(799.088)	nd	nd
2020	1.642.530	nd	nd
2021 (*)			

	1.718.299	nd	nd
2022 (PLOA/22)	(278.460)	nd	nd

(*) Valor publicado no RREO do 4º bimestre/2021

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de cada exercício

Chama a atenção o bom desempenho apresentado nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e do 4º bimestre de 2021. Tal desempenho pode ter sido ocasionado pela contenção de despesa em função da expectativa de queda de arrecadação devido a pandemia de Covid-19 e do bom desempenho da receita apesar dela.

Receitas:

Nos termos do **Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita**, referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade, a **Receita Corrente**, formada pelas receitas tributária, de contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes e receitas intraorçamentárias correntes, foi estimada no total de **R\$ 29.429.567.691** (vinte e nove bilhões, quatrocentos e vinte e nove milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e seiscentos e noventa e um reais).

Por sua vez, a **Receita de Capital**, composta por operações de crédito, alienações de bens, amortizações, transferências de capital e receitas intraorçamentárias de capital, foi estimada em **R\$ 1.293.602.678** (um bilhão, duzentos e noventa e três milhões, seiscentos e dois mil e seiscentos e setenta e oito reais).

Em relação à projeção do ano anterior (LOA/2021), **A Receita Corrente** teve **elevação percentual de 14,9% em relação ao estimado na LOA/2022**. Isso representa um **aumento real** (descontada a inflação) **de 11,1 %** (IGP-DI estimado em 3,8% para 2022). **A Receita de Capital** **teve um aumento de 3,6%, equivalente a R\$ 44,5 milhões**. O quadro seguinte apresenta os valores previstos para cada tipo de receita:

Quadro II.8.4. Receitas Correntes e de Capital - R\$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	LOA 2021	PLOA 2022	VAR	VAR %
			2022 (-) 2021	2022 / 2021
Receitas Correntes (I)	25.615,9	29.429,6	3.813,7	14,9%

Receita Tributária	16.627,3	19.376,6	2.749,3	16,5%
Receita de Contribuições	1.628,7	2.116,5	487,8	30,0%
Receita Patrimonial	1.216,6	702,3	-514,3	-42,3%
Receita Agropecuária	0,0	0,0	-0,0	-63,5%
Receita Industrial	4,4	4,8	0,4	8,2%
Receita de Serviços	659,6	717,8	58,2	8,8%
Transferências Correntes	4.395,7	5.249,5	853,9	19,4%
Outras Receitas Correntes	787,9	965,5	177,6	22,5%
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	2.369,5	2.671,3	301,8	12,7%
Deduções/Restituições da Receita	-2.073,7	-2.374,7	-301,0	14,5%
Receitas De Capital (II)	1.249,1	1.293,6	44,5	3,6%
Operações de Crédito	392,8	707,1	314,3	80,0%
Alienação de Bens	415,0	19,4	-395,5	-95,3%
Amortizações	18,6	17,1	-1,5	-8,0%
Transferências de Capital	409,5	550,0	140,5	34,3%
Outras Receitas de Capital	13,3	0,0	-13,3	-100,0%
Receita Intra-Orçamentárias de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0%
Total Da Receita (III) = (I + II)	26.865,0	30.723,2	3.858,2	14,4%

Fonte: Q9 – Quadro IX – Demonstrativo da Evolução da Receita

No que tange às **Receitas de Capital**, no PLOA/2022, do total de R\$ 1,3 bilhão, R\$ 707,1 milhões referem-se a operações de crédito (endividamento público) e R\$ 550,0 milhões a transferência de capital.

Do total de **Receitas Correntes** de R\$ 29,4 bilhões, praticamente 66% vem da Receita Tributária.

Outro importante índice relativo às Metas Fiscais é o da **Receita Corrente Líquida – RCL**, estimada em **R\$ 26.901.768.832** (vinte e seis bilhões, novecentos e um milhões, setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos e trinta e dois reais.). O quadro abaixo mostra a evolução da **RC L desde 2007 e é possível notar que a tendência de seu crescimento, da ordem de 12%, vem caindo para patamares inferiores a 10% desde 2015**. Apesar de a RCL estimada no PLOA/2022 ter um crescimento de 2,6% em relação à RCL apurada no RREO do 4º bimestre de 2021, o crescimento médio anual desde 2014 (início da crise) foi de 6,6% [39].

Quadro II.8.5. Receita Corrente Líquida – R\$ bilhões

Ano	RCL	Cresc. %
2007	8,2	
2008	9,6	17,9%
2009	10,3	6,5%
2010	11,5	12,0%
2011	12,9	12,0%
2012	14,3	11,3%
2013	15,8	10,5%
2014	17,5	10,7%
2015	18,3	4,5%
2016	19,9	8,7%
2017	20,7	4,2%
2018	21,7	4,8%

2019	22,3	2,9%
2020	24,9	11,6%
2021 (*)	26,2	5,2%
2022 (PLOA/22)	26,9	2,6%

(*) RREO 4º Bimestre/2021

II.9 – Análise do FAP, FAC, FDCA e Precatórios

A Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF, criada pela Lei Distrital no. 347/1992, visa a estimular o desenvolvimento técnico, científico e tecnológico no DF, e, de acordo com o art. 195 da LODF, deve possuir para o exercício de 2022 em diante a dotação mínima de 0,5% da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal [\[40\]](#).

O quadro a seguir apresenta a dotação fixada no PLOA/2022 para essa unidade orçamentária.

Quadro II.9.1. Aplicação na FAP/DF - 2022

R\$ 1,00

Base de Cálculo (Receita Corrente Líquida)	26.901.768.832
Limite Mínimo (0,5% da base de cálculo)	134.508.844
Dotação destinada à FAP/DF	134.508.844

Fonte: Quadro XXI do PLOA/2022

Pelo quadro transcrito, verifica-se que a dotação destinada à FAP/DF corresponde ao mínimo exigido na Lei Orgânica do Distrito Federal, correspondente a 0,5% da Receita Corrente Líquida projetada para o próximo exercício.

Note-se que, com a declaração de inconstitucionalidade do art. 69 da LODF, foi restaurada situação anterior, mais compatível com o dimensionamento histórico das despesas executadas pela FAP/DF. De fato, até esse momento, em que a dotação mínima ainda era de 2% da Receita Corrente Líquida, a execução dos gastos programados nessa Unidade Orçamentária era da ordem de apenas 16% do total previsto, o que correspondia a aproximadamente 0,3% da Receita Corrente Líquida anual.

Quanto FAC, FDCA e Precatórios, temos que as exigências legais são plenamente atendidas, no que se refere à dotação mínima para cada uma dessas finalidades, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Quadro II.9.2. Aplicação no FAC, FDCA e Precatórios

II.10 – Projetos em Andamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o seguinte princípio em relação aos projetos em andamento:

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O relatório dos projetos em andamento, enviado junto ao PLOA/2022 (Quadro XXXIV), mostra que existem 28 projetos que ultrapassam o exercício de 2021, cujos estágios de progresso encontram-se no quadro abaixo:

Quadro II.10.1. Estágio dos Projetos em Andamento

Número de Etapas	Estágio de andamento
------------------	----------------------

26	Normal
2	Paralisado
-	Atrasado

As etapas que se encontram paralisadas estão relacionadas no quadro a seguir:

Quadro II.10.2 – Relação de Obras Paralisadas

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Etapa	Data Prevista para Conclusão
22.202	17.512.6209.1832.0001	0022 - Setorizar e adequar redes de água na Região Norte do Distrito Federal (Planaltina, Arapoanga e Mestre D'armas)	15/01/2022
22.202	17.512.8209.3995.0002	0013 - Recuperar Sistemas de água do Distrito Federal	04/03/2022

Observa-se que, enquanto no PLOA/2021 foram identificados quatro casos de projetos atrasados, não foram apontadas obras atrasadas no PLOA/2022, ao passo que foram identificados duas paralisações no PLOA/2022, mesma quantidade enumerada no PLOA do exercício corrente.

II.11 – Análise da destinação de Recursos para a área de Educação

O PLOA/2022, no Quadro XVIII (Aplicação Mínima em Educação), apresenta o cálculo do montante de recursos orçamentários que deverão ser aplicados na área de educação, em observância às seguintes legislações:

1. Constituição Federal – estabelece que o DF deve aplicar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212);
2. Lei Federal nº 11.494/2007 – regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e destina 60% dos recursos desse fundo ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública (art. 22);
3. Decisões do TCDF nos 2.495/2003 e 8.187/2008 – versam sobre os critérios para verificação do cumprimento, pelo Distrito Federal, de limites mínimos de aplicação em ensino;

Por sua vez, a Lei federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, considera como de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, listadas no seu art. 70 [\[41\]](#) . Em contrapartida, essa lei também traz as despesas que não são computadas como de MDE [\[42\]](#) .

Quanto à utilização dos recursos do FUNDEB, o art. 21 da Lei federal nº 11.494/2007 determina que tais recursos sejam utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no exercício financeiro em que lhes forem creditados e em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, ou seja, devem ser aplicados na forma do disposto no [art. 70 da Lei nº 9.394/1996](#).

Foi feita análise para apuração do valor mínimo a ser empregado na área de educação a partir dos valores utilizados no Quadro XVIII anexo ao PLOA 2022, que apresentou base de cálculo no total de R\$ 20.059.214.764,00.

Levando-se em conta exclusivamente os valores informados no Quadro XVIII, o PLOA/2022 atende aos percentuais mínimos obrigatórios de aplicação na educação.

Quadro II.11.1. Aplicação de Recursos em Educação

Limite / Dotação	MDE (% da Base de Cálculo)	FUNDEB (R\$)	Remuneração do Magistério (% da Base de Cálculo)
------------------	----------------------------	--------------	--

Limite Mínimo	25%	2.374.951.359	70%
Dotação PLOA/2022	25,77%	2.374.951.359	95%

Fonte: Quadro XVIII Demonstrativo de Aplicação Mínima em Educação - PLOA/2022

De acordo com o quadro anteriormente transcrito, levando-se em conta exclusivamente os valores informados no Quadro XVIII, verifica-se que a aplicação mínima de recursos orçamentários para a MDE, FUNDEB e remuneração do magistério foi cumprida.

II.12 – Análise da destinação de Recursos para a área de Saúde

O PLOA/2022 contém o Quadro XIX - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde – PLOA 2022. Quanto à aplicação mínima em saúde a Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe:

Art. 205.....

§ 4º Salvo disposição de lei complementar federal em contrário, o Distrito Federal deve aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo: (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 80, de 2014.)

I – 12% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, a, e II, da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que, nos Estados, seriam destinadas a Municípios;

II – 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, b, e § 3º, da Constituição Federal.

Da análise do Quadro XIX, constata-se que os valores utilizados no referido Quadro como base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser empregado na área de saúde estão em consonância com o Quadro I – Demonstrativo Geral de Receita.

Considerando a mencionada base de cálculo de R\$ 15.123.856.535 (Base Estadual de R\$ 12.353.166.622+ Base Municipal de R\$ 7.695.523.469) depreende-se que o PLOA/2022 atende aos percentuais mínimos obrigatórios de aplicação na saúde, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Quadro II.12.1. Aplicação de Recursos em Saúde

	Mínimo Exigido	Despesas	Diferença (superávit)
Valor (R\$)	2.636.708.515	2.754.960.649	118.252.134

Fonte: Quadros I e XIX - PLOA/2022

Assim, de acordo com a previsão constante do Quadro XIX, o total fixado para a área de Saúde é maior que o mínimo legalmente exigido, indicando um investimento nessa área R\$ 118.252.134 superior ao mínimo exigido.

III – CONCLUSÕES

A análise do PLOA/2022 foi efetuada de modo a verificar se o conteúdo e a forma de apresentação do projeto atende plenamente às disposições constitucionais e legais pertinentes. Deve-se destacar que eventuais análises não compreendidas nesse parecer ficarão a cargo do relator geral em sua respectiva apreciação do Parecer Geral.

Após este trabalho de avaliação do PLOA/2022, não somente dos aspectos legais, mas daqueles que dizem respeito ao mérito do projeto, verifica-se a necessidade de que o Poder Executivo esclareça ou complemente algumas questões sobre o orçamento em análise.

No que tange aos aspectos do PLOA/2022 que suscitaram a necessidade de maiores informações pelo Poder Executivo, a Lei Orgânica do DF dispõe, no art. 155, dispõe que “ *ao Poder Legislativo é assegurado amplo e irrestrito acesso, de forma direta e rápida, a qualquer informação, detalhada ou agregada, sobre a administração pública do Distrito Federal* ”.

Nesse sentido, visando ao esclarecimento ou complementação sobre os aspectos do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, fazemos a seguinte **solicitação de informações ao Poder Executivo**:

-

1. Recentemente foi noticiado pelos principais meios de comunicação locais que o GDF finalmente pagará a terceira parcela do reajuste dos servidores devida desde 2015. Tendo em vista esse fato, ainda haverá espaço fiscal para novas contratações? Quais são os órgãos com maior necessidade de recomposição do quadro de servidores, e que merecerão tratamento prioritário quanto a novas nomeações no exercício de 2022?

1. Solicita-se justificativa sucinta das paralisações nas etapas apontadas no Demonstrativo dos Projetos em Andamento.

1. No que se refere à exigência presente no art. 13º, II, LDO/2021, pedem-se esclarecimentos acerca das projeções de Receita e da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2023 e 2024, conforme apontado no Quadro II.2.5.

1. Conforme se verifica nas Projeções de Renúncia de Receitas de Origem Tributária, mais especificamente em relação ao ICMS, dos 203 tipos de renúncia, 16 representam quase 81% do total de renúncias projetadas para 2022 (R\$ 2,3 bilhões de um total de R\$ 2,8 bilhões). Sendo que as duas maiores são destinadas aos industriais, atacadistas ou distribuidores, que somadas atingem R\$ 1,1 bilhão, cerca de 40% do total. Já o terceiro maior tipo de renúncia de ICMS se refere a mercadorias que compõem a Cesta Básica, o montante projetado para 2022 é de R\$ 198,7 milhões, cerca de 7% do total. Observa-se, portanto, uma grande concentração na destinação das renúncias de ICMS para contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores. Diante disso, pergunta-se: quais os critérios adotados para priorizar o estímulo do desenvolvimento de determinada atividade econômica no Distrito Federal, via renúncia de receita, em detrimento de outras?

1. Solicitam-se esclarecimentos quanto aos efeitos das decisões do TCDF e do STF quanto à dilatação do prazo para regularização da execução orçamentária dos recursos do FCDF, nos termos expostos no item II.7.2.2.

1. Pede-se que seja complementado o Quadro XXXIII - Demonstrativo da Regionalização dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, se for o caso .

Por fim, considerando que o Projeto de Lei nº 2.224, de 2021, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2022”, tramita regularmente na forma do Regimento Interno da Câmara Legislativa, voto pela aprovação desse Parecer Preliminar e da solicitação das informações complementares ao Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2021.

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator

[1] https://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/08/LEI-DO-PPA-ATUALIZADA_AGO2021.pdf

[2] Disponível em https://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/08/LEI-DO-PPA-ATUALIZADA_AGO2021.pdf

[3] Disponível em http://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/08/Lei-6490_2020_atualizada-pela-lei-6624_2020.pdf.

[4] Compatível com o apurado em face do inciso V do § 2º do artigo 4º da LRF

[5] Os parâmetros básicos utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil em 16/07/2021

[6] O FDS anteriormente era considerado um fundo de benefício creditício e financeiro. Entretanto, deixou de ser considerado assim e teve a sua classificação alterada com base no estabelecido no Decreto nº 38.174/2017;

[7] Instituído pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008 e regulado pelo Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012.

[8] criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, com a nova redação dada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, e cuja operacionalidade foi alterada pelo Decreto nº 33.616, de 17 de abril de 2012

[9] criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001.

[10] A9 – Quadro V, pag. 27

[11] criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, as quais foram regulamentadas pelos Decretos nºs 25.745/2005, 26.109/2005, 28.215/2007, 32.309/2010 e 32.813/2011, 34.720/2013.

[12] Instituído pelo art. nº 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, a qual sofreu várias alterações, conforme Lei nº 962, de 30 de novembro de 1995, e Lei nº 3.019, de 18 de julho de 2002. Foi regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, que disciplina os benefícios creditícios e o benefício especial para o desenvolvimento, previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

[13] Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013.

[14] Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros - FDR FADF FDSA FUNDEFE FUNGER. pag. 35.

[15] Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros - FDR FADF FDSA FUNDEFE FUNGER. pag. 35.

[16] e-DOC 2B31A090-e; Proc 5018/2015

[17] Fonte: www.tc.df.gov.br , e-DOC 968CEFA8-e; Proc 5018/2015

[18] PVTEF: Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira

[19] AID: Atestado de Implantação Definitiva

[20] Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros, pags 24-26)

[21] Na LDO/2020, Lei nº 6.352/2019 é o art. 72

[22] A9 - Quadro VI - Renúncia de Benefícios creditícios , pag 2, do PLOA/2019 (PL 2127/2018): " Assim, tendo em vista que os **conceitos e metodologias ainda serão estabelecidos pelo referido Grupo de Trabalho** , neste demonstrativo, são apresentadas informações segundo os conceitos constantes do Decreto nº 38.174, de 05 de maio de 2017 ..."

[23] Fonte: Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros. Pags 24-26

[24] Fonte: Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros, pag 31

[25] Fonte: A5 - Anexo V - Demonstrativo da Compatibilidade com Metas LDO.

[26] Dívida Líquida = Dívida Bruta - Disponibilidade de Caixa - Haveres Financeiros

[27] Valores Orçamentários atualizados até 07/10/20. Acessado 15:30.

[28] Variação Dotação Autorizada em relação ao exercício imediatamente anterior.

[29] Comparando-se índice de janeiro de 2003 a agosto de 2021. [BCB - Calculadora do cidadão](#)

[30] Conforme publicação do RREO de junho de 2021 da União. Disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:40425, p.13. Acessado em 13/10/21 as 07:40

[31] PL nº 1.930/2021 – Considerações sobre a projeção das despesas (p.55) - O aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF, em 2022, é de **R\$ 14.259.099.294,00** , dos quais 59,9% serão destinados à Saúde e Educação e 40,1% são destinados a Segurança Pública. Ressalta-se, que é esperada **redução de 10% no FCDF em relação à 2021** .

[32] Posição em 28/09/2021 – dados Siga Brasil Senado Federal.

[33] Disponível em [documento \(senado.leg.br\)](#). p. 45

[34] Acórdão nº 1.245/2020 – Plenário - TCU

[35] Disponível em [Supremo Tribunal Federal STF - TUTELA PROVISÓRIA NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA : ACO 0098450-88.2020.1.00.0000 DF 0098450-88.2020.1.00.0000 \(jusbrasil.com.br\)](#). Acessado em 13/10/2021, 08:46.

[36] Processo nº 0098450-88.2020.1.00.0000

[37] Estimado em 44,6% do PIB do DF, contra 9% da média do Brasil. Fonte: “Q9 - Quadro IX – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros”, pags 77 e 78, da PLOA/2020, PL 645/2019

[38] Relatório Focus do Banco Central do Brasil, em 16/07/2021.

[39] No ano de 2016, várias alíquotas que tiveram aumento em 2015 passaram a vigorar. Essa é a principal razão para o crescimento acima da média do crescimento seria de 5%. Em 2020, parte do crescimento se deveu às transferências da União relativas ao auxílio a estados e municípios devido a pandemia de Covid-19. Foram transferidos R\$ 858,7 milhões por meio das Fontes 188 e 189. Descontando-se esse montante, o crescimento de 11,6% cairia para 7,8%.

[40] Tendo em vista o Recurso Extraordinário com agravo 896.986, com trânsito em julgado, houve a declaração de inconstitucionalidade, com efeitos retroativos, da Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal 69/2013, de iniciativa parlamentar, que ocasionou o aumento na dotação mínima da FAP de 0,5% para 2% da RCL. Portanto, para 2022, o mínimo disponibilizado para o referido órgão foi de 0,5% da RCL.

[41] Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

[42] Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
 - III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
 - IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
 - V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
 - VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.
-

[\[VF1\]](#) Previsão PPA era 0. Devo colocar?

[\[VF2\]](#) Colocar?

[\[G3\]](#) Mesma dúvida se coloca

[\[G4\]](#) Mesma dúvida se coloca ou não

[\[G5\]](#) Essa ação consta no Anexo II do PPA, mas não aparece no Anexo III.

[\[G6\]](#) Essa ação consta no Anexo II do PPA, mas não aparece no Anexo III.

[\[G7\]](#) Essa ação consta no Anexo II do PPA, mas não aparece no Anexo III.

[\[G8\]](#) Essa ação consta no Anexo II do PPA, mas não aparece no Anexo III.

[\[G9\]](#) Essa ação consta no Anexo II do PPA, mas não aparece no Anexo III.

[\[G10\]](#) Essa ação consta no Anexo II do PPA, mas não aparece no Anexo III.

[\[G11\]](#) Dúvida se mantemos ou não

[\[G12\]](#) Essa ação consta no Anexo II do PPA, mas não aparece no Anexo III.

[\[G13\]](#) Essa ação consta no Anexo II do PPA, mas não aparece no Anexo III.

[\[G14\]](#) Dúvida se mantemos ou não

[\[G15\]](#) Dúvida se mantemos ou não

[\[G16\]](#) Dúvida se mantemos ou não

[\[G17\]](#) Dúvida se mantemos ou não

[\[G18\]](#) Dúvida se mantemos ou não

[\[G19\]](#) Dúvida se mantemos ou não

[\[G20\]](#) Dúvida se mantemos ou não

[\[G21\]](#) Dúvida se mantemos ou não

[\[G22\]](#) Dúvida se mantemos ou não

[\[G23\]](#) Dúvida se mantemos ou não

[\[G24\]](#) Dúvida se mantemos ou não

[\[G25\]](#) Dúvida se mantemos ou não

[\[G26\]](#) Dúvida se mantemos ou não

[\[G27\]](#) Dúvida se mantemos ou não

[\[G28\]](#) Dúvida se mantemos ou não

[\[G29\]](#) Dúvida se mantemos ou não

[\[VF30\]](#) Como vamos garantir que foi priorizado? Há dotações destinadas a essas despesas (ex: SEJUS tem várias ações de proteção a crianças e adolescentes), mas como vamos determinar se foi prioritário?

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.43 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8680
www.cl.df.gov.br - ceof@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. Nº 00140, Deputado(a) Distrital**, em 18/10/2021, às 14:30:37, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **20159**, Código CRC: **08e0a8a0**

Prazos para Emendas

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI nº 1427/2017, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Dispõe sobre a utilização de equipamento para aferir pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio), em academias de ginástica e estabelecimentos similares.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **08/10/2021** Último Dia: **25/10/2021**

PROJETO DE LEI nº 1591/2017, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s BISPO RENATO, que *Dispõe sobre a doação de Equipamentos de Proteção Individual para ciclistas, peças de bicicletas e bicicletas abandonados ou apreendidos em decorrência de furto ou roubo, e institui e inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, em 19 de agosto de cada ano, o Dia do Ciclista.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **13/10/2021** Último Dia: **26/10/2021**

PROJETO DE LEI nº 2116/2018, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JUAREZÃO, que *Altera a Lei nº 3.323 de 18 de fevereiro de 2004, que Reestrutura a carreira Médica do quadro de pessoal do Distrito Federal, fixa seus vencimentos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **13/10/2021** Último Dia: **26/10/2021**

PROJETO DE LEI nº 2169/2018, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Dispõe a Política Distrital Candanga de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **07/10/2021** Último Dia: **22/10/2021**

PROJETO DE LEI nº 8/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Dispõe sobre a vedação de apreensão de veículo em razão da identificação do não pagamento de tributo.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **08/10/2021** Último Dia: **25/10/2021**

PROJETO DE LEI nº 77/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Institui diretrizes para o estímulo ao Empreendedorismo para alunos do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **08/10/2021** Último Dia: **25/10/2021**

PROJETO DE LEI nº 263/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que *Cria o Plano Distrital de Desburocratização com o objetivo de simplificar e acelerar os processos de abertura, licenciamento e fechamento de empresas, e melhorar o ambiente empreendedor do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **08/10/2021** Último Dia: **25/10/2021**

PROJETO DE LEI nº 513/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que *Altera a Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira PDAF e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **13/10/2021** Último Dia: **26/10/2021**

PROJETO DE LEI nº 538/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS,

que *Dispõe sobre o ressarcimento em dobro em caso de cobrança indevida ao consumidor por restaurantes, lanchonetes, bares, boates e similares no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/2021 Último Dia: 26/10/2021

PROJETO DE LEI nº 749/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Dispõe sobre a instituição do Programa Compartilhando - Centro Dia para pessoas idosas, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/2021 Último Dia: 22/10/2021

PROJETO DE LEI nº 896/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Disciplina a obrigatoriedade do gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público-privados no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/2021 Último Dia: 26/10/2021

PROJETO DE LEI nº 1190/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RODRIGO DELMASSO, que *Dispõe sobre o disparo de mensagens via SMS, pelas operadoras de telefonia móvel, aos seus usuários, com informações atualizadas referentes às medidas de enfrentamento da propagação e combate ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/10/2021 Último Dia: 25/10/2021

PROJETO DE LEI nº 1199/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELEGADO FERNANDO FERNANDES, que *Estabelece o Programa de Recuperação de Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/10/2021 Último Dia: 25/10/2021

PROJETO DE LEI nº 1223/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeirinha infantil nos estabelecimentos que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/2021 Último Dia: 22/10/2021

PROJETO DE LEI nº 1287/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *Altera a Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que 'Dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências', para o fim de assegurar a inclusão digital como política de proteção aos idosos, no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/2021 Último Dia: 26/10/2021

PROJETO DE LEI nº 1308/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Estabelece penalidades administrativas aos agentes públicos que cometerem atos de corrupção e improbidade envolvendo recursos e bens destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou calamidade pública.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/2021 Último Dia: 26/10/2021

PROJETO DE LEI nº 1328/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Estabelece a doação de aparelhos de telefone móvel, tablets e computadores portáteis apreendidos pela Secretaria de Administração Penitenciária ou pelos órgãos da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a alunos da rede pública de ensino e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/2021 Último Dia: 26/10/2021

PROJETO DE LEI nº 1370/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Assegura aos*

idosos, às pessoas do gênero feminino e aos usuários do transporte coletivo com deficiência ou mobilidade reduzida, o desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/10/2021 Último Dia: 25/10/2021

PROJETO DE LEI nº 1408/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Altera a Lei nº 3.627, DE 28 DE JULHO DE 2005, que 'Dispõe sobre a divulgação de anúncios sobre menores desaparecidos nos veículos do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e dá outras providências'.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/10/2021 Último Dia: 25/10/2021

PROJETO DE LEI nº 1491/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Torna obrigatória a exibição de campanhas e informações sobre a doação de sangue nas telas de cinema no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/10/2021 Último Dia: 25/10/2021

PROJETO DE LEI nº 1503/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados conveniados ao sistema único de saúde - SUS fornecerem aos seus pacientes ou seus familiares cópias dos documentos assinados por estes, bem como das despesas custodiadas pelo SUS, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/10/2021 Último Dia: 25/10/2021

PROJETO DE LEI nº 1750/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *Institui a criação do Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/10/2021 Último Dia: 29/10/2021

PROJETO DE LEI nº 1791/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Disciplina a concessão de autorização especial para o estacionamento de veículo utilizado por pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade e pessoa com transtorno do espectro autista, por meio de credencial.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/10/2021 Último Dia: 25/10/2021

PROJETO DE LEI nº 1896/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELEGADO FERNANDO FERNANDES E IOLANDO ALMEIDA, que *Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal o Estádio Chapadinha, que está situado em Brazlândia.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/2021 Último Dia: 22/10/2021

PROJETO DE LEI nº 1900/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELEGADO FERNANDO FERNANDES e JORGE VIANNA, que *Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal o Estádio Joaquim Domingos Roriz, que está situado em Samambaia.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/2021 Último Dia: 22/10/2021

PROJETO DE LEI nº 1901/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELEGADO FERNANDO FERNANDES, que *Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal o Estádio Juscelino Kubitschek, que está situado no Paranoá.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/2021 Último Dia: 22/10/2021

PROJETO DE LEI nº 2038/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Proíbe, nos*

loais que especifica, o uso de banheiros por criança desacompanhada de pessoa maior de 18 (dezoito) anos absolutamente capaz.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/2021 Último Dia: 22/10/2021

PROJETO DE LEI nº 2050/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Dispõe sobre a comunicação compulsória pelas instituições de ensino públicas e privadas quando da existência de indícios de gravidez por aluna com menos de 14 (quatorze) anos idade.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/2021 Último Dia: 22/10/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 78/2016, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Altera a Lei Complementar n.º 704, de 18 de janeiro de 2005, que Cria o Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, altera o § 2º do art. 25 da Lei n.º 3.196, de 29 de setembro de 2003 e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/2021 Último Dia: 26/10/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 137/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Katia da Cunha Moraes.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/2021 Último Dia: 22/10/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 155/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, DELMASSO E VALDELINO BARCELOS, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Antônio Barra Torres.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/2021 Último Dia: 22/10/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 168/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, EDUARDO PEDROSA E ROOSEVELT VILELA, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Antonio Ruy Telles dos Santos.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/2021 Último Dia: 22/10/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 179/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, REGINALDO SARDINHA E ROOSEVELT VILELA, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Tiago Sousa Neiva.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/10/2021 Último Dia: 29/10/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 202/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JÚLIA LUCY, que *Susta os efeitos do art. 5º, I e VIII do Decreto nº 42.525, de 21 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2), e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/2021 Último Dia: 01/11/2021

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI nº 704/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RODRIGO DELMASSO, que *Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/2021** **Último Dia: 22/10/2021**

PROJETO DE LEI nº 1465/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira do Produtor de Ceilândia.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/2021** **Último Dia: 22/10/2021**

PROJETO DE LEI nº 1467/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RODRIGO DELMASSO e DELEGADO FERNANDO FERNANDES, que Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente de Ceilândia.

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/2021** **Último Dia: 22/10/2021**

PROJETO DE LEI nº 1472/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO e HERMETO, que *Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente da Candangolândia.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/2021** **Último Dia: 22/10/2021**

PROJETO DE LEI nº 1478/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO e EDUARDO PEDROSA, que *Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente do Paranoá.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/2021** **Último Dia: 22/10/2021**

PROJETO DE LEI nº 1843/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui o Memorial em tributo à história de vida das vítimas da COVID-19 dos moradores do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/2021** **Último Dia: 22/10/2021**

PROJETO DE LEI nº 1877/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Dispõe sobre a criação da Certificação de "PREFEITO DE QUADRA" no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/2021** **Último Dia: 22/10/2021**

PROJETO DE LEI nº 1960/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de obter a emissão de certidões de Registro Civil no Sistema de Leitura Braile.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/2021** **Último Dia: 22/10/2021**

PROJETO DE LEI nº 2007/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui a Política Pública de Fomento e Incentivo ao Esporte, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/2021** **Último Dia: 22/10/2021**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 65/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que 'Reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF e dá outras providências'.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/2021** **Último Dia: 22/10/2021**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI nº 917/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Institui o Programa Começar de Novo - PCN, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/10/2021** **Último Dia: 25/10/2021**

PROJETO DE LEI nº 1936/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de matérias específicas em cursos de formação de servidores públicos e colaboradores do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 15/10/2021** **Último Dia: 29/10/2021**

PROJETO DE LEI nº 2259/2021, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *Institui a Política Distrital pela Primeira Infância.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/10/2021** **Último Dia: 25/10/2021**

PROJETO DE LEI nº 2280/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA, que *Acréscena dispositivos à Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, que cria o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 18/10/2021** **Último Dia: 01/11/2021**

PROJETO DE LEI nº 2281/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s Eduardo Pedrosa, que *Altera a Lei nº 640, de 10 de janeiro de 1994, que assegura o fornecimento de material e medicamentos para diabéticos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 13/10/2021** **Último Dia: 26/10/2021**

PROJETO DE LEI nº 2283/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *Altera a Lei nº 6.564/2020, de 29 de abril de 2020, que estabelece que bares, restaurantes e casas noturnas adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 18/10/2021** **Último Dia: 01/11/2021**

PROJETO DE LEI nº 2296/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *Dispõe sobre o Programa de Selo "Amigo da Criança e do Adolescente" no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 18/10/2021** **Último Dia: 01/11/2021**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 92/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui a Política Pública para o Desenvolvimento de habilidades socioemocionais em crianças e adolescentes, denominada Transformando o Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/10/2021** **Último Dia: 25/10/2021**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 189/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, REGINALDO SARDINHA E EDUARDO PEDROSA, que *Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Wellington Corsino do Nascimento.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 07/10/2021** **Último Dia: 22/10/2021**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 201/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, JAQUELINE SILVA, MARTINS MACHADO E JORGE VIANNA, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Renilson Rehem.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 18/10/2021** **Último Dia: 01/11/2021**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 203/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, HERMETO e AGACIEL MAIA, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a NATHAN RODRIGUES BARBOSA.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 18/10/2021** **Último Dia: 01/11/2021**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI nº 2287/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura, pelos planos de saúde, de solicitação de exames laboratoriais por nutricionista para acompanhamento dietoterápico de paciente no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 18/10/2021** **Último Dia: 01/11/2021**

PROJETO DE LEI nº 2290/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de gôndola específica para a exposição à venda de utensílios perfurocortantes em estabelecimentos de autosserviços, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 18/10/2021** **Último Dia: 01/11/2021**

PROJETO DE LEI nº 2295/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *Obriga as empresas de centrais de atendimento telefônico (call centers), serviços de atendimento ao cliente (SAC) e congêneres a disponibilizarem método de atendimento de chamada de vídeo para pessoas surdas.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 18/10/2021** **Último Dia: 01/11/2021**

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI nº 2302/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE, que *Dispõe sobre a prévia comprovação de vacina contra a COVID-19, como condicionante ao acesso e permanência no interior de estabelecimentos e locais de uso coletivo, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 18/10/2021** **Último Dia: 01/11/2021**

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PROJETO DE LEI nº 2234/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Altera a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que Institui o Código de Obras e Edificações do*

Distrito Federal - COE.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/10/2021 Último Dia: 27/10/2021

PROJETO DE LEI nº 2271/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Cria o Parque Urbano da EQN 305/306, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/10/2021 Último Dia: 25/10/2021

PROJETO DE LEI nº 2272/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que *Permite o cercamento, construção de guaritas e urbanização dos lotes residenciais e comerciais que estão situados no Setor Habitacional Taquari – Lago Norte – DF / RA XVIII, na forma que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/10/2021 Último Dia: 25/10/2021

PROJETO DE LEI nº 2274/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Cria o Programa de Melhorias Habitacionais e Sanitárias em assentamentos precários e em habitações de interesse social, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/10/2021 Último Dia: 25/10/2021

PROJETO DE LEI nº 2282/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Altera o art. 11 da Lei nº 5.344, de 19 de maio de 2014, que dispõe sobre o Rezoneamento Ambiental e o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/2021 Último Dia: 01/11/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

PROJETO DE LEI nº 1861/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com fibromialgia, em estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/2021 Último Dia: 22/10/2021

PROJETO DE LEI nº 1971/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *Dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos hospitais públicos e privados.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/2021 Último Dia: 22/10/2021

PROJETO DE LEI nº 2258/2021, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *Altera a Lei nº 6.903, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da carreira Assistência Pública à Saúde, do quadro de pessoal do Distrito Federal, e cria a carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no quadro de pessoal do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/2021 Último Dia: 01/11/2021

PROJETO DE LEI nº 2264/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *Institui o Dia Distrital das Escolas do Campo.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/10/2021 Último Dia: 25/10/2021

PROJETO DE LEI nº 2265/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *Altera a denominação do cargo de Analista de Gestão Educacional, da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/2021 Último Dia: 26/10/2021

PROJETO DE LEI nº 2266/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *Altera a Lei nº 5.106/2013, que dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/2021 Último Dia: 26/10/2021

PROJETO DE LEI nº 2269/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de fila prioritária e preferencial no agendamento virtual de consultas, exames e procedimentos médicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/10/2021 Último Dia: 25/10/2021

PROJETO DE LEI nº 2279/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *Dispõe sobre a exibição de informações sobre pontos turísticos de Brasília nas telas de cinemas no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/2021 Último Dia: 26/10/2021

PROJETO DE LEI nº 2284/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GUARDA JANIO, que *Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/2021 Último Dia: 01/11/2021

PROJETO DE LEI nº 2288/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Dispensadores de Alcool em Gel Antisséptico aptos atender pessoas com deficiência que façam uso de cadeira de rodas nas entidades e órgãos da administração pública direta e indireta e nos estabelecimentos privados, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/2021 Último Dia: 01/11/2021

PROJETO DE LEI nº 2289/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *Institui o Programa "Ajude um Amigo" e cria o Selo "Somos Amigos", com a finalidade de auxiliar financeiramente entidades, instituições e demais organizações que realizam atendimento psicológico sem fins lucrativos ou atuem de forma filantrópica na prevenção do suicídio no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/2021 Último Dia: 01/11/2021

PROJETO DE LEI nº 2297/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *Dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizadas no âmbito do Distrito Federal e determina outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/2021 Último Dia: 01/11/2021

PROJETO DE LEI nº 2303/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Proíbe o uso de "linguagem neutra" ou "linguagem não binária" nas instituições especificadas.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/10/2021 Último Dia: 01/11/2021

COMISSÃO DE SEGURANÇA

PROJETO DE LEI nº 2298/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *Estabelece o fornecimento de dispositivo para rastreamento da localização de integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 18/10/2021** **Último Dia: 01/11/2021**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

PROJETO DE LEI nº 1358/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Dispõe sobre a proibição da utilização de animais em pesquisas científicas que lhes possam causar sofrimento físico ou psicológico no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/10/2021** **Último Dia: 25/10/2021**

PROJETO DE LEI nº 2268/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Institui o Programa "Água Social".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/10/2021** **Último Dia: 25/10/2021**

PROJETO DE LEI nº 2299/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *Institui a Carteira de Identidade do Empreendedor Rural, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 18/10/2021** **Último Dia: 01/11/2021**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PROJETO DE LEI nº 2300/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *Proíbe a pessoa jurídica que tenha sido condenada pela prática de trabalho análogo à escravidão de contratar com a administração pública distrital e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 18/10/2021** **Último Dia: 01/11/2021**

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

PROJETO DE LEI nº 2261/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de ré em todos os ônibus de transporte coletivo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/10/2021** **Último Dia: 25/10/2021**

NOTA - De acordo com o art. 147 do RI-CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às comissões é de dez dias úteis.

VERA DE AQUINO

Chefe do SACP



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA LIMA DE AQUINO - Matr. 12799, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes**, em 19/10/2021, às 15:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0575020** Código CRC: **ECC3204D**.

Prazos para Recursos

PRAZO DE RECURSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI nº 1519/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que dispensa as pessoas físicas e jurídicas do pagamento dos parcelamentos de débitos tributários enquanto vigorar o estado de calamidade pública instituído pelo decreto nº 40.924, de 26 de junho de 2020.

PRAZO DE RECURSO **1º Dia: 14/10/2021** **Último Dia: 20/10/2021**

VERA DE AQUINO

Chefe do SACP



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA LIMA DE AQUINO - Matr. 12799, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes**, em 19/10/2021, às 09:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0575022** Código CRC: **643BAC4B**.

Resultado de Pautas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



RESULTADO DE PAUTA

13ª Reunião Extraordinária Remota da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Data: 19 de outubro de 2021, às 13h30min
Local: Ambiente Remoto

Item I – Dos Comunicados:

- O Presidente, Deputado Agaciel Maia, informa que nesta reunião serão apreciados apenas os itens 16 - PL 2276/2021 e 17 - PL 2224/2021, de autoria do Executivo, estando todos os demais itens transferidos para a próxima reunião da CEOF.
- O Deputado Valdelino Barcelos parabeniza o Poder Executivo pelo pagamento da terceira parcela referente ao aumento do funcionalismo público do Distrito Federal.

Item II – Da Pauta – Matérias para discussão e votação:

01 – Leitura e aprovação das Atas:

- Audiência Pública Remota, de 29/09/2021 e
- 12ª Reunião Extraordinária Remota, de 05/10/2021.

Resultado: Aprovadas com três votos favoráveis.

02 - PL Nº 768/2019

Autoria: Deputado Martins Machado

Relatoria: Deputado Valdelino Barcelos

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Sistema de Identificação por QR Code para identificação e segurança de pessoas idosas ou pessoas com doença mental com demência e dá outras providências.

Parecer: Pela admissibilidade.

Resultado: Retirado da pauta a pedido do Presidente.

03 - PL Nº 931/2020

Autoria: Deputado João Cardoso

Relatoria: Deputado Valdelino Barcelos

Ementa: Altera a Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, que 'Dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI e da Taxa de Limpeza Pública - TLP.

Parecer: Pela inadmissibilidade.

Resultado: Retirado da pauta a pedido do Presidente.

04 - PL Nº 1715/2021

Autoria: Deputado Chico Vigilante

Relatoria: Deputado Valdelino Barcelos

Ementa: Dispõe que as Maternidades dos Hospitais da Rede Pública e Privada do Distrito Federal ficam obrigadas a permitir a presença de doulas durantes o parto, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente.

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Resultado: Retirado da pauta a pedido do Presidente.

05 - PL Nº 2016/2018

Autoria: Deputados Rafael Prudente e Júlio Cesar

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Ementa: Dispõe sobre a contratação de empresas especializadas para a disponibilização de advogados trainees aos órgãos jurídicos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Parecer: Pela admissibilidade.

Resultado: Retirado da pauta a pedido do Presidente.

06 - PL Nº 10/2019

Autoria: Deputado Iolando

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Ementa: Regulamenta a Emenda à Lei Orgânica nº 60, de 2011, que 'Altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

Parecer: Pela admissibilidade.

Resultado: Retirado da pauta a pedido do Presidente.

07 - PL Nº 39/2019

Autoria: Deputado Iolando

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que 'dispõe sobre os conselhos tutelares do distrito federal e dá outras providências'.

Parecer: Pela admissibilidade.

Resultado: Retirado da pauta a pedido do Presidente.

08 - PL Nº 329/2019

Autoria: Deputado Robério Negreiros

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Ementa: Cria o Programa Distrital de Saúde Vocal no âmbito do Distrito Federal.

Parecer: Pela admissibilidade.
Resultado: Retirado da pauta a pedido do Presidente.

09 - PL Nº 1154/2020

Autoria: Deputado Daniel Donizet
Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela
Ementa: Altera a Lei n. 2.095, de 29 de setembro de 1998, que 'estabelece diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses no Distrito Federal' para prever o suporte a protetores independentes e entidades do terceiro setor.
Parecer: Pela admissibilidade, na forma do Substitutivo da CDECTMAT.
Resultado: Retirado da pauta a pedido do Presidente.

10 - PL Nº 1587/2020

Autoria: Deputado Daniel Donizet
Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela
Ementa: Altera a Lei nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007, que 'Define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências'.
Parecer: Pela admissibilidade.
Resultado: Retirado da pauta a pedido do Presidente.

11 - PL Nº 842/2015

Autoria: Deputado Israel Batista
Relatoria: Deputada Júlia Lucy
Ementa: Declara a Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), como Patrimônio Cultural imaterial do Distrito Federal.
Parecer: Pela admissibilidade.
Resultado: Retirado da pauta a pedido do Presidente.

12 - PL Nº 1207/2016

Autoria: Deputado Bispo Renato
Relatoria: Deputada Júlia Lucy
Ementa: Obriga as pessoas naturais e jurídicas, e os órgãos e entidades da administração pública federal e distrital que prestam assistência específica a idosos a cadastrá-los, fornecer suas informações cadastrais ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal e verificar, por meio de pesquisa, se o idoso atendido não consta como desaparecido em sites na internet.
Parecer: Pela admissibilidade.
Resultado: Retirado da pauta a pedido do Presidente.

13 - PL Nº 1293/2016

Autoria: Deputado Lira
Relatoria: Deputada Júlia Lucy
Ementa: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas empresas prestadoras de serviço de fornecimento de luz, água e coleta de esgoto no âmbito do Distrito Federal quando do recebimento de reclamações de consumidores.
Parecer: Pela admissibilidade.
Resultado: Retirado da pauta a pedido do Presidente.

14 - PL Nº 1297/2016

Autoria: Deputada Sandra Faraj
Relatoria: Deputada Júlia Lucy
Ementa: Assegura no âmbito do Distrito Federal, diretrizes e critérios para criação de mecanismos de prevenção e combate à Pedofilia e violência contra crianças e adolescentes no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.
Parecer: Pela inadmissibilidade.
Resultado: Retirado da pauta a pedido do Presidente.

15 - PL Nº 1754/2017

Autoria: Deputado Delmasso
Relatoria: Deputada Júlia Lucy
Ementa: Dispõe sobre a exclusão do 3º dígito nos preços de combustíveis ao consumidor, no âmbito do Distrito Federal.
Parecer: Pela admissibilidade.
Resultado: Retirado da pauta a pedido do Presidente.

16 - PL Nº 2276/2021

Autoria: Poder Executivo
Relatoria: Deputado Agaciel Maia
Ementa: Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 24.641.690,00.
Parecer: Pela admissibilidade e aprovação, com emendas na forma do Quadro 1.
Resultado: Aprovado com quatro votos favoráveis.

17 - PL Nº 2224/2021

Autoria: Poder Executivo
Relatoria: Deputado Agaciel Maia
Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2022.
Parecer Preliminar: Pela aprovação do parecer preliminar com solicitação de informações complementares ao Poder Executivo.
Resultado: Aprovado com quatro votos favoráveis.

Brasília, 19 de outubro de 2021.

IVONEIDE SOUZA
Secretária CEOF



Documento assinado eletronicamente por **IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA - Matr. 22330, Secretário(a) de Comissão**, em 19/10/2021, às 14:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
Código Verificador: **0575319** Código CRC: **515A511B**.

Designação de Relatorias

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do presidente da Comissão de Assuntos Sociais, **Deputado Martins Machado**, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informamos que a proposição a seguir relacionada foi distribuída ao membro desta Comissão para proferir parecer.

PRAZO PARA PARECER: **02 dias Úteis.**

RELATOR	PROPOSIÇÃO	PRAZO	DATA DE INICIO
DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS	PL 2238/2021	02 DIAS	20/10/2021

Atenciosamente,

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário da CAS



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a) de Comissão**, em 19/10/2021, às 16:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0574196** Código CRC: **3123C97D**.

REDESIGNAÇÃO DE RELATORES

Brasília, 19 de outubro de 2021.

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários, Deputado Claudio Abrantes, nos termos do art. 90, inciso I e art. 162, § 1º, inciso VI do Regimento Interno, informo que as proposições relacionadas foram redesignadas aos membros desta Comissão, para proferir parecer em regime de urgência:

Deputado Hermeto	Deputado Eduardo Pedrosa
PLC 86/2021	PLC 88/2021

Fábio Fuzeira
Secretário – CAF



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CARDOSO FUZEIRA - Matr. 17616, Secretário(a) de Comissão**, em 19/10/2021, às 16:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0576112** Código CRC: **15B54701**.

Atas - Comissões

ATA DE REUNIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REMOTA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS DESTINADA À APRESENTAÇÃO, PELO PODER EXECUTIVO, DA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS REFERENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2021, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2021, às dez horas, em ambiente remoto, o Deputado Agaciel Maia, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, declara aberta a Audiência Pública Remota da CEOF destinada à apresentação, pelo Poder Executivo, da avaliação das Metas Fiscais referente ao segundo quadrimestre de 2021, com a presença do Deputado Valdelino Barcelos. O presidente informa que a realização dessa audiência visa atender ao disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal e está sendo realizada de forma remota, com transmissão pela TV Web e pela ferramenta e-Democracia, que permite o acompanhamento e a participação popular. Já se encontram na sala virtual da audiência, os seguintes representantes da Secretaria de Economia: o Secretário de Estado de Economia, Dr. André Clemente; o Secretário Executivo de Fazenda, Dr. Marcelo Ribeiro Alvim; o Secretário Executivo de Orçamento, Dr. José Itamar Feitosa; o Subsecretário de Orçamento Público, Dr. Thiago Rogério Conde; o Subsecretário do Tesouro, Dr. Fabrício de Oliveira Barros; o Coordenador de Estudos Técnicos, Dr. Luciano Cardoso de Barros Filho; o Assessor Especial da Subsecretaria de Contabilidade, Dr. José Luiz Marques Barreto e o Coordenador de Informações Fiscais, Dr. Sandro Luiz Costa de Macedo. O Presidente informa que a apresentação que será feita pelos representantes do Executivo e o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º quadrimestre de 2021 já estão disponíveis para consulta no Portal da Câmara Legislativa. Dando início à audiência, o Presidente concede a palavra ao Secretário Executivo de Fazenda, Dr. Marcelo Ribeiro Alvim, que informa que a apresentação será feita pelo Assessor Especial da Subsecretaria de Contabilidade. O Dr. José Luiz Barreto cumprimenta os presentes e diz ser uma honra poder participar desta audiência pública, trazendo o comportamento da receita, da despesa e da dívida do Distrito Federal referente ao segundo quadrimestre de 2021, e dá início à apresentação, que contempla os seguintes tópicos: receitas totais; receitas tributárias; transferências correntes; receitas de capital; despesas totais, todos os dados apresentados em números absolutos e relativos; resultado primário; resultado nominal; gasto mínimo em Educação – MDE; gasto mínimo em Educação – FUNDEB; gasto mínimo em Saúde; despesa bruta com pessoal – Poder Executivo; índice de pessoal – Poder Executivo; dívida pública; dívida consolidada líquida; operações de crédito e demonstrativo simplificado dos indicadores de gestão fiscal – 2º quadrimestre de 2021. Ao final de sua fala, o Dr. Luiz Barreto informa que até o momento há um superávit de 2.4 bilhões, que parte desses recursos foi direcionada para um investimento de \$500 milhões em Vicente Pires, mas que também está havendo várias reformas em toda Brasília, destacando a do Setor de Rádio e TV Sul e o túnel de Taguatinga. Segundo o Dr. Luiz Barreto, já foram entregues vinte e três viadutos, quatro pontes, uma creche, duas UPAs – Unidades de Pronto Atendimento, novos CRAS – Centros de Referência e Assistência Social e ao redor de duas mil escrituras públicas. Segundo ele, o Estado está fazendo um esforço muito grande para aumentar a arrecadação para atender às necessidades da sociedade, mas, sempre mantendo o equilíbrio fiscal. Segundo o Assessor Especial, os cartões Vale Gás, Prato Cheio, Creche e Alimentação têm feito uma diferença muito grande na qualidade de vida da população, principalmente a de baixa renda. Na sequência, fizeram uso da palavra, o Secretário de Estado de Economia e os Deputados Valdelino Barcelos e Agaciel Maia com seus questionamentos, todos eles respondidos. Tendo cumprido as formalidades previstas em lei, o Presidente da CEOF agradece as presenças remotas do Deputado Valdelino Barcelos e de todos os representantes da Secretaria de Economia e coloca a Comissão de Economia à disposição para responder qualquer indagação, seja de outros deputados, seja do público que acompanha a audiência e, às onze horas e cinco minutos, declara encerrada a presente Audiência Pública Remota da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. Eu, *Ivoneide Souza*, Secretária desta Comissão, lavro a presente Ata que, após lida e aprovada será assinada pelos deputados presentes e enviada à publicação.

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 8ª LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05/10/2021.

Ao quinto dia do mês de outubro de 2021, às treze horas e quarenta e seis minutos, de forma remota, foi aberta pelo o Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Agaciel Maia, a décima segunda Reunião Extraordinária Remota da CEOF, com a presença dos Deputados José Gomes, Valdelino Barcelos e, posteriormente, da Deputada Júlia Lucy. O presidente informa que foram publicados no Diário da Câmara Legislativa do dia quatro de outubro, os documentos referentes à tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 - PLOA 2022 - PL 2224/2021. Informa também que cada parlamentar poderá fazer até trinta emendas, no valor máximo de R\$ 22.418.140,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e quarenta reais). O prazo para apresentação das emendas será do dia vinte de outubro até o dia oito de novembro. Não havendo mais comunicados, passa-se ao **Item II – Da Pauta** – Matérias para discussão e votação: **Item 01** – Leitura e aprovação das seguintes Atas: 10ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 10/08/2021 e da 11ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 21/09/2021. Tendo em vista a divulgação prévia das Atas, as mesmas foram consideradas lidas e aprovadas, sem observações. Resultado: as Atas foram aprovadas com três votos favoráveis. Houve duas ausências. **Item 02** - Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 8, de 2019**, de autoria do Deputado Iolando, que "Dispõe sobre a vedação de apreensão de veículo em razão da identificação do não pagamento de tributo", relatoria do Deputado José Gomes. Parecer: pela admissibilidade e aprovação. Resultado: o parecer do relator foi aprovado com três votos favoráveis. Houve duas ausências. **Item nº 03** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 1503, de 2020**, de autoria do Deputado Iolando, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS fornecerem aos seus pacientes ou seus familiares cópias dos documentos assinados por estes, bem como das despesas custodiadas pelo SUS, e dá outras providências", relatoria do Deputado José Gomes. Parecer: pela admissibilidade e aprovação, acatadas as emendas nºs 01 e 02 da CESC. Resultado: o parecer do relator foi aprovado com três votos favoráveis. Houve duas ausências. **Item nº 04** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 4, de 2019**, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, que "Altera a Lei nº 5.216, de 14 de novembro de 2013, que institui o Programa Jovem Candango e dá outras providências", relatoria do Deputado Valdelino Barcelos. Parecer: pela aprovação e admissibilidade. O Deputado Agaciel Maia, como idealizador do Programa Jovem Candango, solicita vista ao projeto, o que é acatado pelos pares. Resultado: retirado de pauta a pedido do Deputado Agaciel Maia. **Item nº 05** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 77, de 2019**, de autoria do Deputado Martins Machado, que "Institui diretrizes para o estímulo ao empreendedorismo para alunos do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências", relatoria do Deputado Valdelino Barcelos. Parecer: pela aprovação e admissibilidade. Resultado: o parecer do relator foi aprovado com três votos favoráveis. Houve duas ausências. Por ser o autor do próximo item, o Deputado Agaciel Maia passa a presidência ao Deputado José Gomes. **Item nº 06** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 263, de 2019**, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que "Cria o Plano Distrital de Desburocratização com o objetivo de simplificar e acelerar os processos de abertura, licenciamento e fechamento de empresas e melhorar o ambiente empreendedor do Distrito Federal", relatoria do Deputado Valdelino Barcelos. Parecer: pela admissibilidade, acatando a emenda supressiva nº 01 apresentada. Resultado: o parecer do relator foi aprovado com quatro votos favoráveis. Houve uma ausência. Reassume a presidência, o Deputado Agaciel Maia. **Item nº 07** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 1190, de 2020**, de autoria do Deputado Delmasso, que "Dispõe sobre o disparo de mensagens, via SMS, pelas operadoras de telefonia móvel, aos seus usuários, com informações atualizadas referentes às medidas de enfrentamento da propagação e combate ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências", relatoria do Deputado Valdelino Barcelos. Parecer: pela admissibilidade. Resultado: o parecer do relator foi aprovado com três votos favoráveis. Houve uma abstenção e uma ausência. **Item nº 08** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 1199, de 2020**, de autoria do Deputado Delegado Fernando Fernandes, que "Estabelece o Programa de Recuperação de Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Distrito

Federal”, relatoria do Deputado Valdelino Barcelos. Parecer: pela aprovação e admissibilidade. Resultado: o parecer do relator foi aprovado com quatro votos favoráveis. Houve uma ausência. **Item nº 09** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 1370, de 2020**, de autoria do Deputado Iolando, que “Assegura aos idosos, às pessoas do gênero feminino e aos usuários do transporte coletivo com deficiência ou mobilidade reduzida o desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), e dá outras providências”, relatoria do Deputado Valdelino Barcelos. Parecer: pela admissibilidade, na forma da emenda substitutiva nº 01 apresentada na CTMU. Resultado: o parecer do relator foi aprovado com quatro votos favoráveis. Houve uma ausência. **Item nº 10** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 1408, de 2020**, de autoria do Deputado Martins Machado, que “Altera a Lei nº 3.627, de 28 de julho de 2005, que dispõe sobre a divulgação de anúncios sobre menores desaparecidos nos veículos de serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e dá outras providências”, relatoria do Deputado Valdelino Barcelos. Parecer: pela admissibilidade. Fizeram uso da palavra, para discutir, a Deputada Júlia Lucy e o Deputado Agaciel Maia. Resultado: o parecer do relator foi aprovado com três votos favoráveis. Houve uma abstenção e uma ausência. **Item nº 11** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 1491, de 2020**, de autoria do Deputado Martins Machado, que “Torna obrigatória a exibição de campanhas e informações sobre a doação de sangue nas telas de cinema no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”, relatoria do Deputado Valdelino Barcelos. Parecer: pela aprovação e admissibilidade. Resultado: o parecer do relator foi aprovado com três votos favoráveis. Houve uma abstenção e uma ausência. **Item nº 12** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 1791, de 2021**, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “Institui a criação do Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”, relatoria do Deputado Valdelino Barcelos. Parecer: pela admissibilidade. Resultado: o parecer do relator foi aprovado com quatro votos favoráveis. Houve uma ausência. **Item nº 03** – Discussão e votação do parecer ao **Projeto de Lei nº 1427, de 2017**, de autoria do Deputado Delmasso, que “Dispõe sobre a utilização de equipamento para aferir pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio) em academias de ginástica e estabelecimentos similares”, relatoria da Deputada Júlia Lucy. Parecer: pela admissibilidade. Resultado: o parecer da relatora foi aprovado com quatro votos favoráveis. Houve uma ausência. O Deputado Agaciel Maia agradece a participação dos Deputados e, nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e vinte minutos, declara encerrada a décima segunda Reunião Extraordinária Remota da CEOF. Eu, *Ivoneide Souza*, Secretária desta Comissão, lavro a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais parlamentares participantes e enviada à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA - Matr. 22330, Secretário(a) de Comissão**, em 18/10/2021, às 11:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140, Chefe de Gabinete Parlamentar**, em 18/10/2021, às 11:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 18/10/2021, às 11:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 18/10/2021, às 14:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 19/10/2021, às 11:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0573824** Código CRC: **2824D988**.

Seção 2

Atos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 116, DE 2021

Altera o ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no art. 39 do Regimento Interno da CLDF; e considerando o que estabelece o *parágrafo único* do art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 06, de 2021, publicado no DCL de 25/1/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, de que trata o art. 278 da Lei Complementar nº 840, de 2011, do dia 28 para o dia 29 de outubro de 2021, bem como estabelecer ponto facultativo no dia 1º de novembro de 2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 18 de outubro de 2021.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA
Primeiro Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Segundo Secretário

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
Terceiro Secretário



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Segundo(a) Secretário(a)**, em 18/10/2021, às 17:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro(a) Secretário(a)**, em 18/10/2021, às 18:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 18/10/2021, às 19:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA GOES - Matr. 00156, Terceiro(a) Secretário(a)**, em 18/10/2021, às 22:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 19/10/2021, às 15:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0574694** Código CRC: **0C07875E**.

Portarias

PORTARIA-GMD Nº 133, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O GABINETE DA MESA DIRETORA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Requerimento nº 2.816/2021, de autoria do Deputado Jorge Vianna, que requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 2.235/2021, de autoria do Deputado Jorge Vianna, e do Projeto de Lei nº 2.275/2021, de autoria do Poder Executivo, haja vista a perda superveniente de seu objeto, em razão da aprovação do Projeto de Lei nº 2.275/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Secretário-Geral/Presidência

HAENDEL SILVA FONSECA

Secretário-Executivo/Vice-Presidência

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA

Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria

KALINCKA DE GRAMONT FREITAS

Secretária-Executiva/Segunda-Secretaria

Substituta

JOSÉ CLAUDIONOR DE ALCÂNTARA

Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLAUDIONOR DE ALCANTARA - Matr. 19406, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 18/10/2021, às 13:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **KALINCKA DE GRAMONT FREITAS - Matr. 20445, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 19/10/2021, às 13:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADENAUER ARAGAO LIMA - Matr. 21307, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 19/10/2021, às 13:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 19/10/2021, às 15:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0573830** Código CRC: **9C6B80EE**.

PORTARIA-DRH Nº 377, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelecem os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 952/2019, bem como o Parecer nº 214/2013 – PG/CLDF, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 30ª reunião, realizada em 22/8/2013, e o que consta no Processo 001-002987/1998, RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ORNELIO OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 11.39833, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Informática/Manutenção, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 1º/8/2013 a 30/7/2018, a serem usufruídos em época oportuna.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

(republicada por conter incorreção na original publicada no DCL de 18/10/2021)



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 19/10/2021, às 14:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0575430** Código CRC: **F008A2ED**.

PORTARIA-DRH Nº 378, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelecem os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 952/2019, bem como o Parecer nº 214/2013 – PG/CLDF, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 30ª reunião, realizada em 22/8/2013, e o que consta no Processo 001-000936/2011, RESOLVE:

CONCEDER à servidora NUBIÊNE LEÃO VIANA DA SILVA, matrícula nº 16.812-24, ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 12/7/2016 a 10/7/2021, a serem usufruídos em época oportuna.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 18/10/2021, às 19:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0574605** Código CRC: **7C2BA690**.

Atas de Reuniões

ATA DA 19ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA DE 2021

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, por meio remoto, reuniram-se os Membros do Gabinete da Mesa Diretora, estando presentes os Senhores Marlon Carvalho Cambraia, Secretário-Geral/Presidência; Haendel Silva Fonseca, Secretário-Executivo/Vice-Presidência; José Adenauer Aragão Lima, Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria; Kalincka de Gramont Freitas, Secretária-Executiva/Segunda-Secretaria/Substituta e José Claudionor de Alcântara, Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria, para deliberarem sobre o item a seguir: 1) Verba Indenizatória - Processo SEI: [00001-00004771/2021-81](https://sei.00001-00004771/2021-81) - Deputada Jaqueline Silva. Relatores: Secretários-Executivos do GMD. Deliberação: Aprovada nos termos dos Pareceres do Núcleo de Verba Indenizatória. Nada mais havendo a tratar, eu, Marlon Carvalho Cambraia, Secretário-Geral/Presidência, lavro a presente Ata que vai assinada por mim e pelos Secretários do Gabinete da Mesa Diretora presentes à reunião.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA
Secretário-Geral/Presidência

HAENDEL SILVA FONSECA **JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA**
Secretário-Executivo/Vice-Presidência *Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria*

KALINCKA DE GRAMONT FREITAS **JOSÉ CLAUDIONOR DE ALCÂNTARA**
Secretária-Executiva/Segunda-Secretaria *Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria*
Substituta



Documento assinado eletronicamente por **KALINCKA DE GRAMONT FREITAS - Matr. 20445, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 19/10/2021, às 17:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADENAUER ARAGAO LIMA - Matr. 21307, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 19/10/2021, às 17:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HAENDEL SILVA FONSECA - Matr. 22400, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 19/10/2021, às 17:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLAUDIONOR DE ALCANTARA - Matr. 19406, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 19/10/2021, às 18:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 19/10/2021, às 18:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0576221** Código CRC: **65FF4465**.

Avisos - Licitações

AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021

Processo nº 00001-00019649/2021-17. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e componentes, bem como prestação de serviços técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Automação Predial e de Detecção e Alarme de Incêndio instalados na Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Vencedor: RONALDO DE SOUZA MOSCOSO, CNPJ 02.116.643/0001-20, valor total: R\$ 296.000,00. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Mais informações: (61) 3348-8650 ou cpl@cl.df.gov.br.

Guilherme Tapajós Távora
Pregoeiro CPL/CLDF



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME TAPAJOS TAVORA - Matr. 12511, Membro-Titular da Comissão Permanente de Licitação**, em 19/10/2021, às 09:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0575010** Código CRC: **1B4A97FE**.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Brasília, 15 de outubro de 2021.
Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pela Ordenadora de Despesa: Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia. Ratificação: Conselho de Administração do CLDF SAÚDE - FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência - Ata da 1ª Reunião Ordinária do Biênio 2021/2022 publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 097, em 30 de abril de 2021. Processo SEI n.º **00001-00027034/2021-56** Contratada: **INSTITUTO DO CORAÇÃO DE TAGUATINGA LTDA. - ICTCOR**, CNPJ: 72.602.071/0001-75. Objeto: prestação de serviços médicos, conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI **0510106** e despacho da perícia do CLDF SAÚDE nº SEI **0570843**.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos do processo. Publique-se para as providências complementares.

GLESLIA PONTES DELGADO PERES
Presidente do Conselho de Administração do CLDF SAÚDE - FASCAL/CAF



Documento assinado eletronicamente por **GLESLIA PONTES DELGADO PERES - Matr. 20569, Presidente do Conselho de Administração do Fascal**, em 18/10/2021, às 14:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0572451** Código CRC: **5C52AFD5**.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Brasília, 15 de outubro de 2021.

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pela Ordenadora de Despesa: Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia. Ratificação: Conselho de Administração do CLDF SAÚDE - FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência – Ata da 1ª Reunião Ordinária do Biênio 2021/2022 publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 097, em 30 de abril de 2021. Processo SEI n.º [00001-00027042/2021-01](#) Contratada: **HEMOCLÍNICA - CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA.**, CNPJ: 03.496.858/0001-87. Objeto: prestação de serviços médicos, conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI [0510118](#) e despacho da perícia médica do CLDF SAÚDE nº SEI [0569686](#).

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos do processo. Publique-se para as providências complementares.

GLESLIA PONTES DELGADO PERES

Presidente do Conselho de Administração do CLDF SAÚDE - FASCAL/CAF



Documento assinado eletronicamente por **GLESLIA PONTES DELGADO PERES - Matr. 20569, Presidente do Conselho de Administração do Fascal**, em 18/10/2021, às 14:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0572598** Código CRC: **A40263F1**.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Brasília, 18 de outubro de 2021.

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pela Ordenadora de Despesa: Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia. Ratificação: Conselho de Administração do CLDF SAÚDE - FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência – Ata da 1ª Reunião Ordinária do Biênio 2021/2022 publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 097, em 30 de abril de 2021. Processo SEI n.º [00001-00027033/2021-10](#). Contratada: **ATHOS FISIO CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO LTDA.**, CNPJ: 24.125.438/0001-64. Objeto: prestação de serviços de médicos, conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI [0510104](#) e despacho da perícia médica do CLDF SAÚDE nº SEI [0572613](#).

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos do processo. Publique-se para as providências complementares.

GLESLIA PONTES DELGADO PERES

Presidente do Conselho de Administração do CLDF SAÚDE - FASCAL/CAF



Documento assinado eletronicamente por **GLESLIA PONTES DELGADO PERES - Matr. 20569, Presidente do Conselho de Administração do Fascal**, em 18/10/2021, às 14:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0573825** Código CRC: **E20418C5**.



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL